

# ***CURSO DE PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA: teórica, prática e crítica.***

1.º Semestre - 2019. Avançado.

- **EDSON PEREIRA BELO DA SILVA**

- **Advogado** (*especialista em defesas jurídicas e prerrogativas*).
- **Professor Universitário.**
- **Membro da Comissão de Prerrogativas da OAB/SP, há 18 anos.**
- **Doutorando em Direito pela PUC-SP.**
- **Mestre em Direito pela PUC-SP.**
- **Especialista em Direito Penal pela Universidade de Coimbra.**
- **Especialista em Direito Processual Penal pela FMU.**
- **Autor de obras jurídicas (inéditas), articulista e conferencista.**



**EDSON BELO • ADVOGADO**

**Refleta sobre a frase, profundamente:**

***"O ADVOGADO É UM JURISTA,  
DEVE, POIS, SER JUSTO".***

*(LUIS JIMÉNEZ DE ASUA, IN "EL CRIMINALISTA", P. 4).*



**EDSON BELO • ADVOGADO**

**Refleta sobre a frase, profundamente:**

**"GRANDES OU PEQUENAS, AS CAUSAS SÃO IGUAIS, PORQUE EM AMBAS HÁ DIREITO A DEFENDER E JUSTIÇA A REIVINDICAR".**

*(RUY DE AZEVEDO SODRÉ, IN "O ADVOGADO, SEU ESTATUTO E A ÉTICA PROFISSIONAL", P. 187).*



**EDSON BELO • ADVOGADO**

“Os analfabetos do século 21 não serão aqueles que não sabem ler e escrever, mas aqueles que não sabem aprender, desaprender e reaprender”.

Alvin  
Toffler



## TEMAS DO CURSO:

- **Tema 01** – Breve teoria geral das prerrogativas: **(i)** estados e governos autoritários; **(ii)** formas políticas, jurídicas e sociais desiguais; **(iii)** a Advocacia na construção e reconstrução do Brasil; **(iv)** o Advogado como garantia fundamental do cidadão, cláusula pétrea e autoridade constitucional (as sete constituições); **(v)** a Advocacia como órgão constitucional do Poder estatal; **(vi)** a indispensabilidade das funções essenciais à justiça no Estado Democrático e de Direito (MP, Advocacia e Defensoria Pública) e responsabilidades sociais; **(vii)** breves teorias da Justiça e da Verdade; **(viii)** mitos, símbolos e medos; **(ix)** argumentação jurídica diferenciada; **(x)** e direito de resistência.
- **Tema 02** – **(i)** prerrogativa do Advogado de ter suas prerrogativas defendidas pela OAB; **(ii)** comentários as principais Prerrogativas Estatutárias (dever de urbanidade, inviolabilidade profissional, “prisão de Advogado”, acesso ao cliente e ao processo), do Código Civil, do Código Penal e processuais e Administrativa (técnicas e dicas); **(ii)** orientação de como devemos nos defender (conhecendo também os deveres e obrigações legais dos agentes públicos e representação correcional).

## *Continuação:*

- **Tema 03** – **(i)** a importância do Desagravo Público, instauração, processamento e consequências, com as alterações da Resolução n.º 01/2018 da OAB; **(ii)** representação e assistência (defesa jurídica ampla do Advogado pela OAB); **(iii)** Dicas de Defesa no Tribunal de Ética e Disciplina.
- **Tema 04** – **(i)** as principais prerrogativas dos advogados no Código de Processo Civil de 2015; **(ii)** e as prerrogativas dos advogados na investigação criminal, de acordo com a Lei Federal n.º 13.245/2016; **(iii)** multa do artigo 265 do Código Processo Penal.
- **Tema 05 (novo)** – **(i)** as prerrogativas das advogadas na Lei Federal n.º 13.363/2016 (inclusão do artigo 7.º-A); **(ii)** atendimento prioritário dos advogados nas agências do INSS; **(iii)** teoria da comunicação não violenta; **(iv)** Provimento n.º 188 31/12/2018 da OAB-Federal regulamenta as diligências investigatórias para instrução de procedimentos administrativo e judicial; **(v)** Lei Federal n.º 13.716/2018 e o fim do reconhecimento de firma.



*É impossível um homem  
aprender aquilo que ele  
acha que sabe.*

Epicteto

Roma Antiga / Filósofo

55 // 135

[www.citador.pt](http://www.citador.pt)

# TEORIA DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA

**COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: TÉCNICAS PARA APRIMORAR RELACIONAMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS** - É um processo de pesquisa contínua desenvolvido por Marshall Bertram Rosenberg e uma equipe internacional de colegas, que apoia o estabelecimento de relações de parceria e cooperação, em que predomina **comunicação eficaz** e com **empatia**.



EDSON BELO • ADVOGADO

# Outros princípios basilares próprios, intrínsecos, característicos da figura (mística/divinizada) Advogado

**\* Além da comunicação não violenta.**

- ***Humanismo.***
- ***Pacifismo.***
- ***Diplomacia.***
- ***Humildade.***
- ***Conhecimento.***
- ***Inovação/reprogramação.***



EDSON BELO • ADVOGADO

# Os 10 Mandamentos do Advogado

1º. Estuda. O direito se transforma constantemente. Se não segues seus passos, serás a cada dia um pouco menos advogado.

2º. Pensa. O direito se aprende estudando, mas se exerce pensando.

3º. Trabalha. A advocacia é uma árdua luta posta ao serviço da justiça.

4º. Luta. Teu dever é lutar pelo direito, mas no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça.

5º. Sê leal. Leal com teu cliente, a quem não deves abandonar enquanto não o julgues indigno de ti. Leal com o adversário, ainda que ele seja desleal contigo. Leal com o juiz, que ignora os fatos e deve confiar no que dizes, e que, quanto ao direito, vez por outra, deve confiar no que tu lhe invocas.

6º. Tolera. Tolera a verdade alheia na mesma medida em que queres que seja tolerada a tua.

7º. Tem paciência. O tempo se vinga das coisas que se fazem sem a sua colaboração.

8º. Tem fé. Tem fé no direito, como o melhor instrumento para a convivência humana; na justiça, como destino normal do direito; na paz, como substituto bondoso da justiça; e, sobretudo, tem fé na liberdade, sem a qual não há direito, nem justiça, nem paz.

9º. Esquece. A advocacia é uma luta de paixões. Se, em cada batalha, fores carregando tua alma de rancor, chegará um dia em que a vida será impossível para ti. Terminado o combate, esquece tanto tua vitória como tua derrota.

10º. Ama tua profissão. Trata de considerar a advocacia de tal maneira que no dia em que teu filho te peça conselho sobre o seu destino, consideres uma honra para ti propor-lhe que se torne advogado.

*(Eduardo J. Couture)*



José Roberto de Castro Neves

**COMO OS  
ADVOGADOS  
SALVARAM  
O MUNDO**

*A história da advocacia  
e sua contribuição para  
a humanidade*

  
EDITORA  
NOVA  
FRONTEIRA

Seja a  
mudança que  
você quer ver  
no mundo.

Mahatma Gandhi

“ PENSADOR



**MAR CALMO  
NUNCA FEZ  
BOM MARINHEIRO**

A luta é a minha vida.  
Continuarei a lutar  
pela liberdade até o  
fim de meus dias.

Nelson Mandela

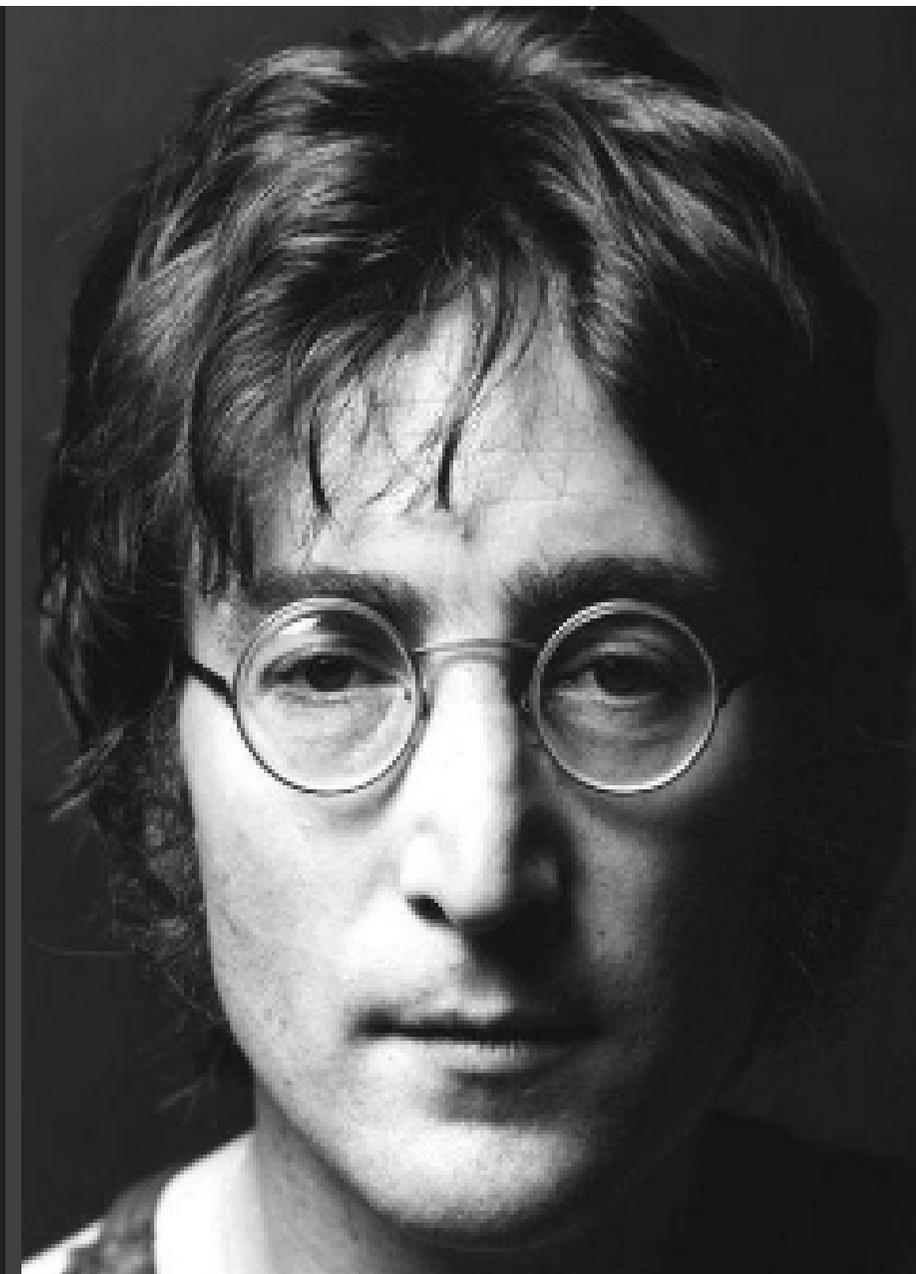
“ PENSADOR



Você pode dizer que sou  
um sonhador  
Mas eu não sou o único  
Eu espero que algum dia  
você junte-se a nós  
E o mundo viverá como  
um só

John Lennon

 PENSADOR



Completada uma década de efetivo trabalho na Comissão de Prerrogativas da OAB-SP, tendo atendido centenas de casos com as mais variadas circunstâncias e, sobretudo, o crescente número de violações às prerrogativas do defensor por parte de determinados agentes públicos, especialmente no processo penal, diante da relevância do bem jurídico constitucional liberdade, percebermos a necessidade de se estudar com mais profundidade essa questão, com o objetivo precípuo de demonstrar que referidas violações ocasionam substancial prejuízo ao cidadão defendido.

O ordenamento jurídico pátrio é norteado pelos princípios, valores, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal vigente, a qual também elevou à instituição Defesa – reunião da defesa técnica com a autodefesa – à categoria de “Função Essencial à Justiça” (artigos 133 e 134 da CF) para concretizar esse extenso rol de preceitos constitucionais, em especial, a dignidade humana. Aliado a isso, a mesma Lei Maior trata o advogado como profissional indispensável à Administração da Justiça, atribuindo-lhe um vasto rol de prerrogativas esparsas na legislação e especificamente na Lei nº 8.906/1994.

As prerrogativas destinadas ao advogado ou defensor, vale ressaltar, são instrumentos legais pertencentes ao cidadão e são exercidas exclusivamente em seu nome e defesa plena. Ademais, essas prerrogativas próprias do defensor somam-se a outros instrumentos normativos específicos do direito de defesa, ampliando-se assim o poder de reação do cidadão defendido contra a pretensão punitiva do Estado, que, em regra, ainda tem sido a privação de liberdade.

A inobservância dessas prerrogativas – mais especificamente a de “acesso aos autos” e de “acesso ao preso” – ofende substancialmente o princípio do devido processo legal, na medida em que inviabiliza por completo o exercício do direito de defesa do cidadão, tomando injusta e indevida a persecução penal, afrontando assim o princípio norteador e fundamental da dignidade humana.

Violar as prerrogativas do defensor atinge ainda o direito fundamental do livre exercício de qualquer profissão ou ofício (advocacia) em Lei estabelecida, no caso o Estatuto da OAB; de modo que para tal violação específica tem se aplicado, sem muita efetividade, a Lei nº 4.898/1965, artigo 3º, alínea j, até que a “criminalização da violação das prerrogativas” se torne uma realidade.

Visite nosso site: [www.ighueditora.com.br](http://www.ighueditora.com.br)



IGLU EDITORA LTDA.  
RUA DO ILHO, 386  
05643-020 - SÃO PAULO - SP  
TEL.: (11) 3873-0227

ISBN 978-85-7494-181-3



9 788574 941813



VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DO DEFENSOR NO PROCESSO PENAL  
E O PREJUÍZO DO CIDADÃO DEFENDIDO

EDSON PEREIRA  
BELO DA SILVA

EDSON PEREIRA BELO DA SILVA

## VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS DO DEFENSOR NO PROCESSO PENAL E O PREJUÍZO DO CIDADÃO DEFENDIDO

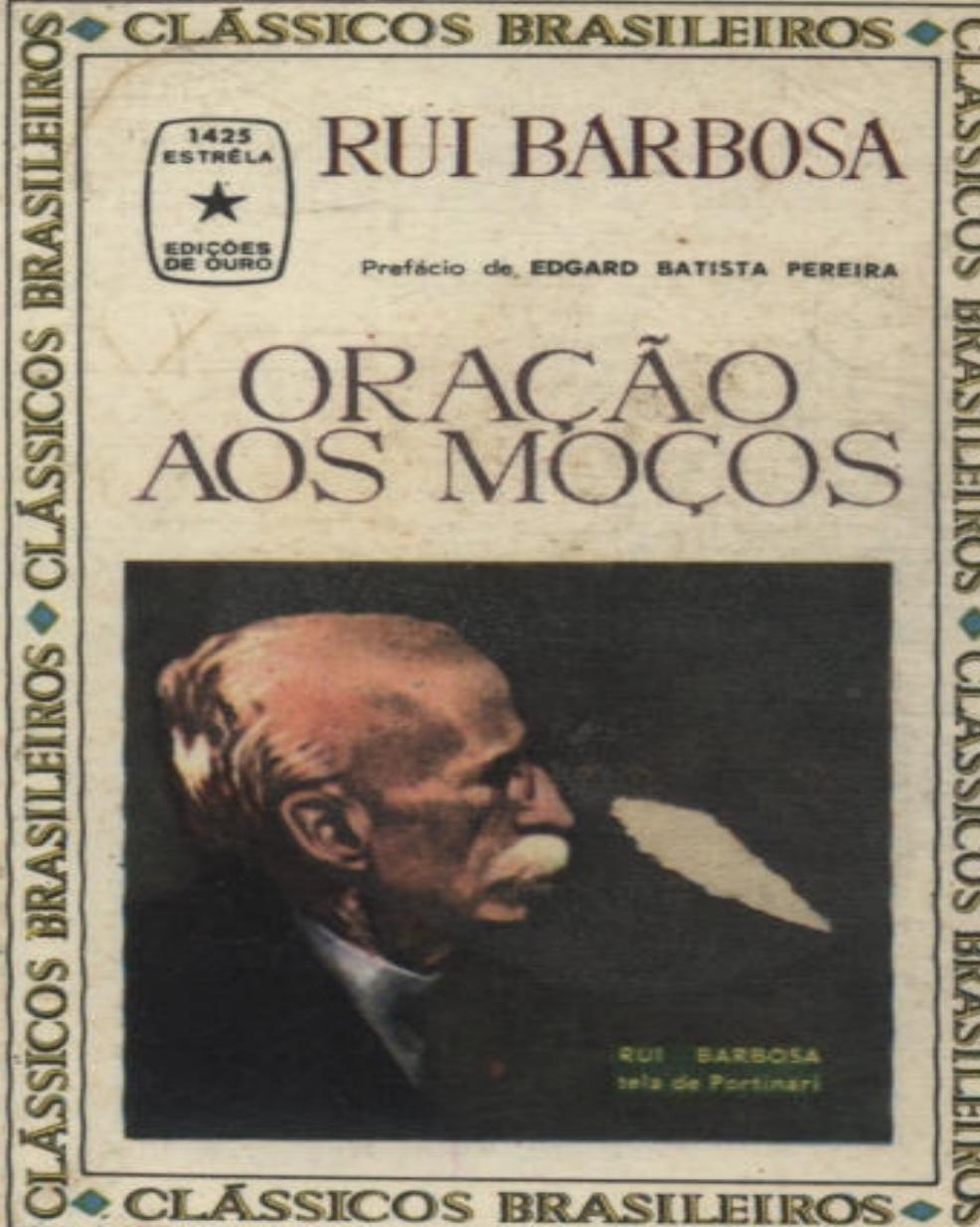
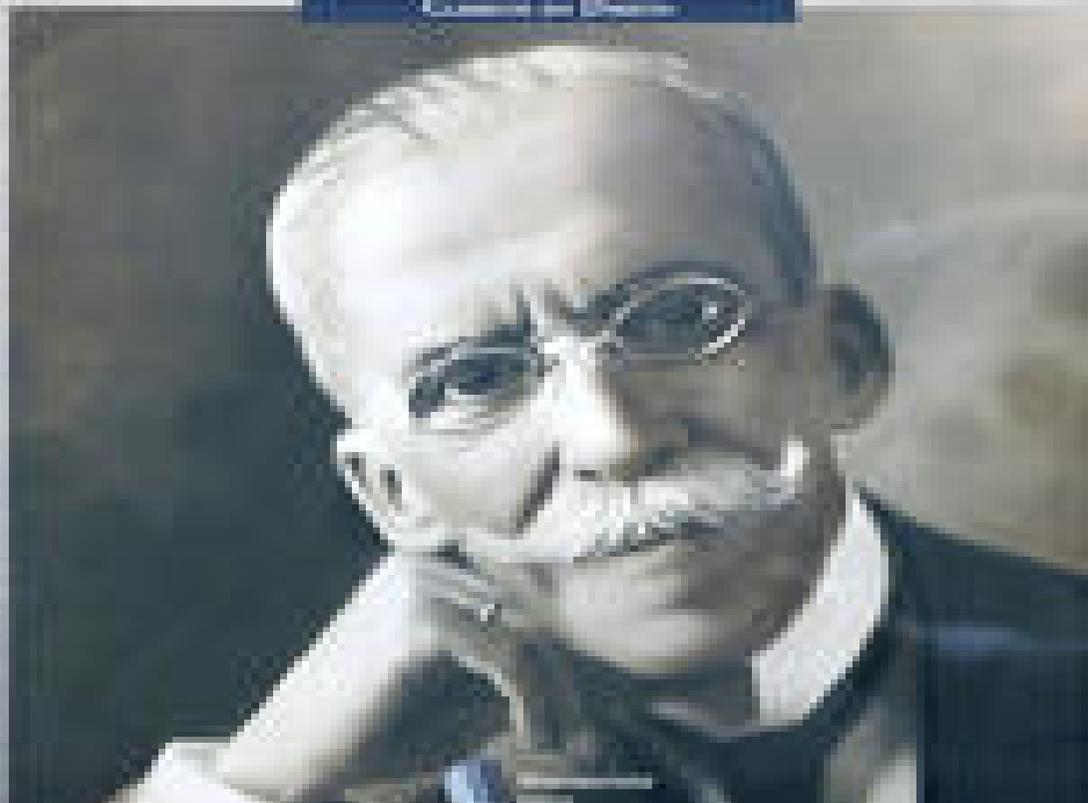


IGLU  
EDITORA

O autor é Advogado Criminal em São Paulo; Mestre em Direito Processual Penal pela PUC-SP; Especialista na mesma área do Direito pela Universidade de Coimbra; autor de obras jurídicas, palestrante e articulista; Membro da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-SP; ex-Coordenador do Núcleo Guarulhos da Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB de São Paulo da OAB; e ex-professor de Direito Processual Penal desta mesma E

RUI BARBOSA

# O DEVER DO ADVOGADO



RAYMOND G. BETTELL

# HISTÓRIA DAS IDEIAS POLÍTICAS



OLGÁRIA C. F. MATOS

# A Escola de Frankfurt

luzes e sombras  
do Iluminismo



EDITORA MODERNA

PENSAMENTO HUMANO

*Verdade e Método I*  
Traços fundamentais de uma  
hermenêutica filosófica



Hans-Georg  
Gadamer

11ª Edição, 2016

Lenio Streck



**Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**  
uma exploração hermenêutica da construção do Direito

11ª EDIÇÃO  
revista, atualizada e ampliada



Editoria  
DO ADVOGADO  
editora

Luiz Fernando Coelho

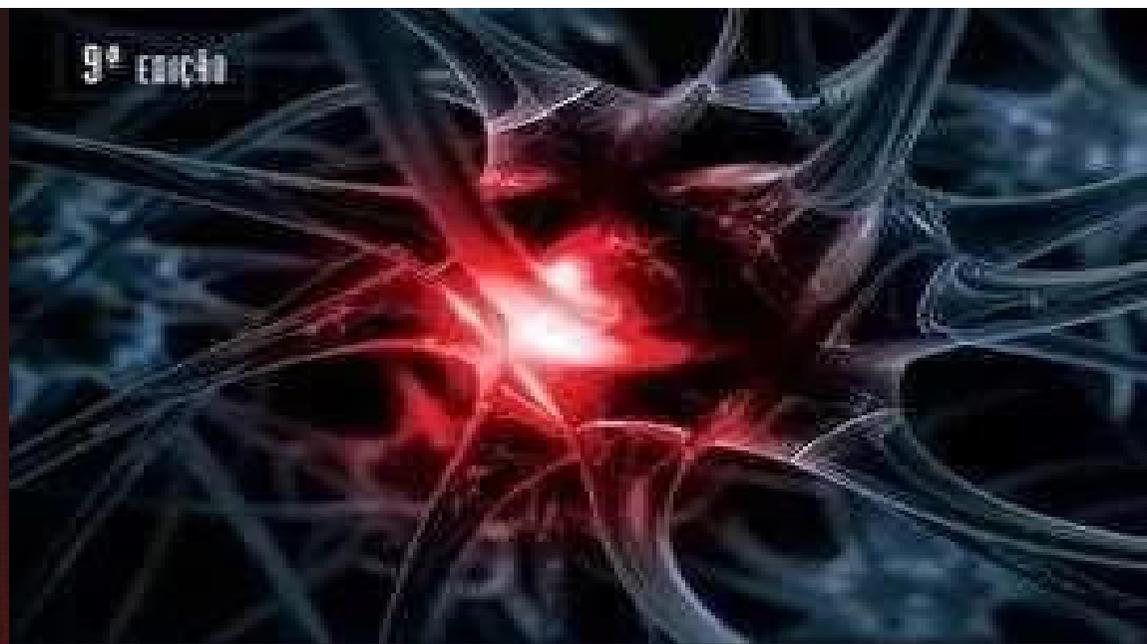
# TEORÍA CRÍTICA DEL DERECHO

Prólogo de Gonçal Mayos



**JURUÁ**  
EDITORIAL

9ª EDIÇÃO



ANTONIO CARLOS WOLKMER

# INTRODUÇÃO AO PENSAMENTO JURÍDICO CRÍTICO

100 ANOS  
Saraiva



ARISTÓTELES

Ética  
a Nicômaco

Tradução e notas  
Eduardo Vera-Cruz Pinto

3ª Edição



Eduardo Vera-Cruz Pinto

Apontamentos de  
**Direito Romano**

  
PRINCIPIA

# ÇÃO SOCIAL OGMÁTICA JRÍDICA

ampaio Ferraz Jr.

ARISTÓTELES CÍCERO DABIN  
TOMÁS DE AQUINO HOLMES  
LOCKE MONTESQUIEU MILL  
ROUSSEAU KANT BENTHAM  
VON SAVIGNY HUME POUND  
HEGEL HOBBS VON IHERING  
ENRLICH GRÓCIO CARDOZO  
DEWEY AUSTIN **OS GRANDES  
FILÓSOFS DO DIREITO**

Clarence Morris (org.)

Martins Fontes

14014  
Direito e DEBATE  
Direito Desempenho Jurídico

JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ  
FLAVIA PORTELLA PÜSCHEL  
MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO  
ORGANIZADORES

## DOGMÁTICA É CONFLITO UMA VISÃO CRÍTICA DA RACIONALIDADE JRÍDICA

 LIVRARIA  
SARAIVA

 DIREITO.GV  
REVISTA DE DIREITO DA UFPA

 Editora  
Saraiva

ALYSSON  
LEANDRO  
MASCARO

Introdução  
ao Estudo  
do Direito

4ª edição

atlas

ALYSSON  
LEANDRO  
MASCARO

FILOSOFIA  
DO DIREITO

5ª  
edição

Revista,  
atualizada  
e ampliada

gen | atlas

Filosofía/Filosofía del Derecho

Michel Foucault

# La verdad y las formas jurídicas



gedisa

# A TEORIA CARTESIANA DA VERDADE

ENÉIAS FORLIN



FAPESP

ASSOCIAÇÃO EDITORIAL  
HEMANTAS

# A BUSCA DA VERDADE

• Textos Escolhidos •

*Nicolas Malebranche*



Seleção, introdução, tradução e notas de  
**Plínio Junqueira Smith**



PAULUS



discurso editorial

MARCO ANTONIO DE BARROS

## A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL

*Prefácio*

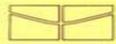
ROGÉRIO LAURIA TUCCI

4.ª edição  
revista, atualizada e ampliada

De acordo com  
a Lei 12.850/2013 –  
Organizações criminosas

THOMSON REUTERS  
**REVISTA DOS  
TRIBUNAIS**

# 50 John Rawls Uma Teoria da Justiça



Editora Universidade de Brasília

## TEORIAS MODERNAS DA JUSTIÇA

*Serge-Christophe Kolm*



Martins Fontes

A idéia de justiça de Platão a Rawls Sebastiano Maffettone e Salvatore Veca (orgs.)



## A Justiça em Aristóteles

Eduardo C. B. Fittar

208

VIA  
ALMEIDA

VENCEDOR DO PRÊMIO NOBEL DE ECONOMIA

## A IDEIA DE JUSTIÇA AMARTYA SEN

"Uma leitura imprescindível"  
THE ECONOMIST

"Um dos pensadores mais influentes dos nossos tempos"  
OBSERVER

VIA  
ALMEIDA

Michael Sandel

# JUSTIÇA

O que é  
fazer a  
coisa certa

FIQUE POR DENTRO DO QUE HÁ DE MAIS MODERNO  
E PROVOCATIVO NO MAIS CONCORRIDO CURSO DA  
UNIVERSIDADE DE HARVARD

VIA  
ALMEIDA

NOSSAS PUBLICAÇÕES

...to e Luta de Classes — P. Stucka  
...ria Geral do Direito e Marxismo — E. B. Pachukanis  
...uta pelo Direito — Rudolf von Ihering  
...ulus de Processo Penal Comentadas — Sílvio Chagas  
...idos de Processo Civil Brasileiro — Enrico Tullio Liebman  
...argos à Execução — Enrico Tullio Liebman  
...ria Comunista do Direito e do Estado — Hans Kelsen  
...nimento Interno do Supremo Tribunal Federal — Sílvio Chagas  
...ulas da Jurisprudência Predominante no STF — Sílvio Chagas  
...dição Voluntária — Iara Toledo Fernandes  
...pírito do Direito Romano — Rudolf von Ihering  
...Danos Cíveis e sua Reparação — Hans A. Fischer  
...ceito de Direito — L. Hart  
...rito e Justiça — Alf Ross  
...rodução ao Pensamento Jurídico — Karl Engisch  
...ção "Prática Forense":  
...Técnica da Petição Inicial — Nelson Palaia  
...Técnica da Contestação — Nelson Palaia  
...Procedimentos Especiais — Nelson Palaia  
...Prática de Processo Penal — Francisco Tolentino Netto

...ndemos pelo Reembolso Postal  
...dos a:

...ora Acadêmica  
Des. Carneiro Ribeiro, 10  
... — São Paulo-SP  
...: (011) 297-2001



E. B. Pachukanis

TEORIA GERAL DO DIREITO E MARXISMO

E. B. PACHUKANIS

TEORIA GERAL  
DO DIREITO  
E MARXISMO

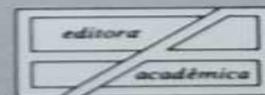


TEORIA GERAL  
DO  
DIREITO  
E  
MARXISMO

PETR IVANOVICH STUCKA

DIREITO  
E LUTA DE CLASSES

Teoria Geral do Direito





BRUNNEN'S BOOKS

Raymundo Faoro

# OS DONOS DO PODER

FORMAÇÃO DO PATRONATO  
POLÍTICO BRASILEIRO

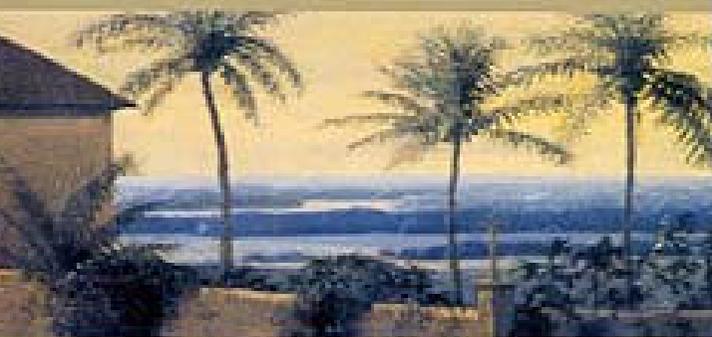
# O PODER DOS DONOS

PLANEJAMENTO  
E CLIENTELISMO NO NORDESTE  
MARCEL BURSZTYN

 VOZES



# CASA-GRANDE & SENZALA

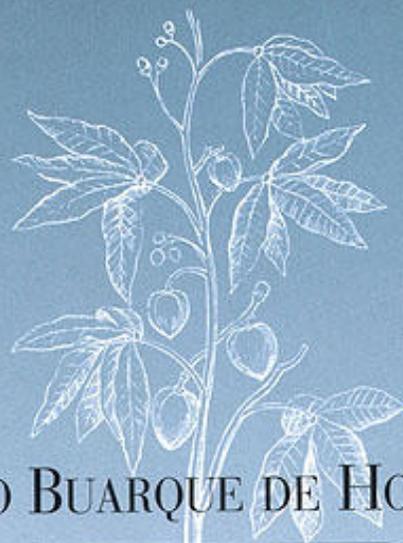


ILBERTO FREYRE

## CASA-GRANDE & SENZALA

EDIÇÃO COMEMORATIVA

50  
ANOS



SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA

## Raízes do Brasil



COMPANHIA DAS LETRAS

FRANCISCO C. WEFFORT

## FORMAÇÃO DO PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO

IDÉIAS E PERSONAGENS



ALEXANDRE MORAIS DA ROSA

# A TEORIA DOS JOGOS APLICADA AO PROCESSO PENAL

Dicas para  
encontrar  
a melhor  
Estratégia  
Processual

  
REI  
LIVROS

28ª EDIÇÃO

# A ARTE DA GUERRA

## SUN TZU

Adaptação e Prefácio de

# James Clavell

Autor de

**XÔGUM** e **CASA NOBRE**



DR. CARLOS EDUARDO PALETTA GUEDES

# ADVOCACIA ESTRATÉGICA



FUNDAMENTO

Nacir Sales

VENCENDO  
&  
CONVENCENDO

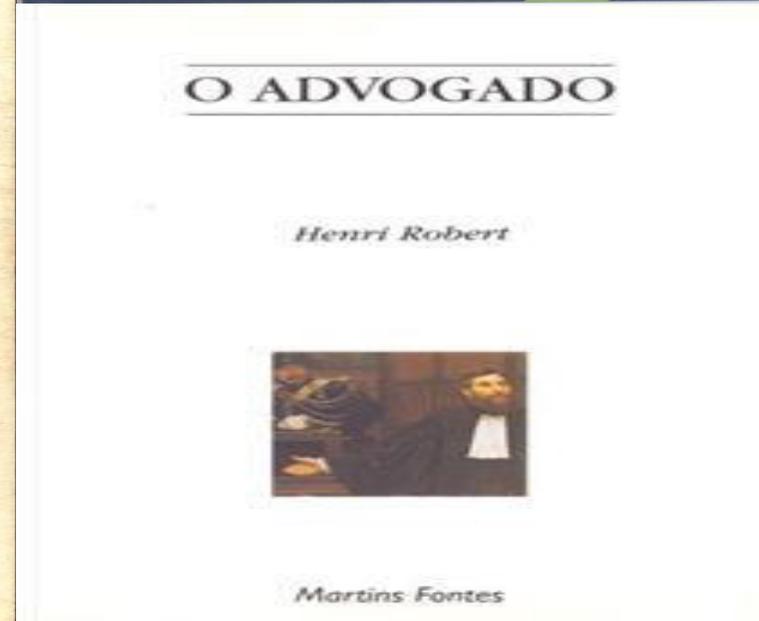
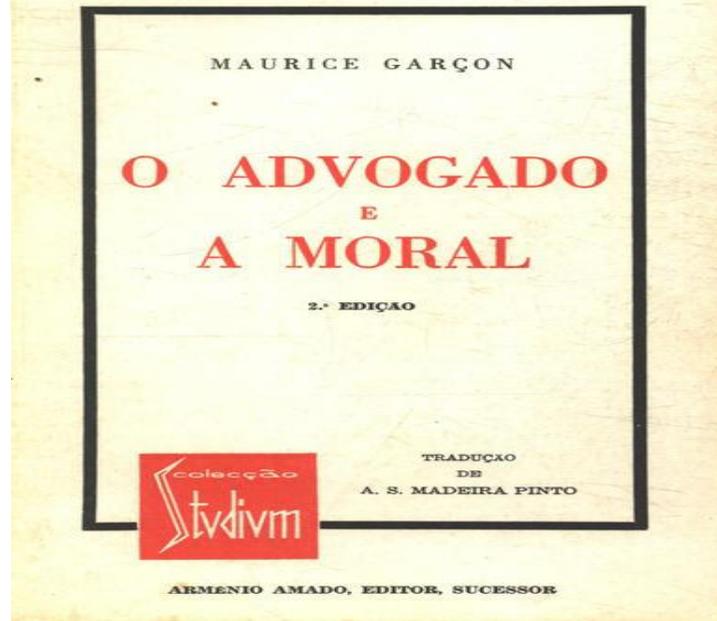
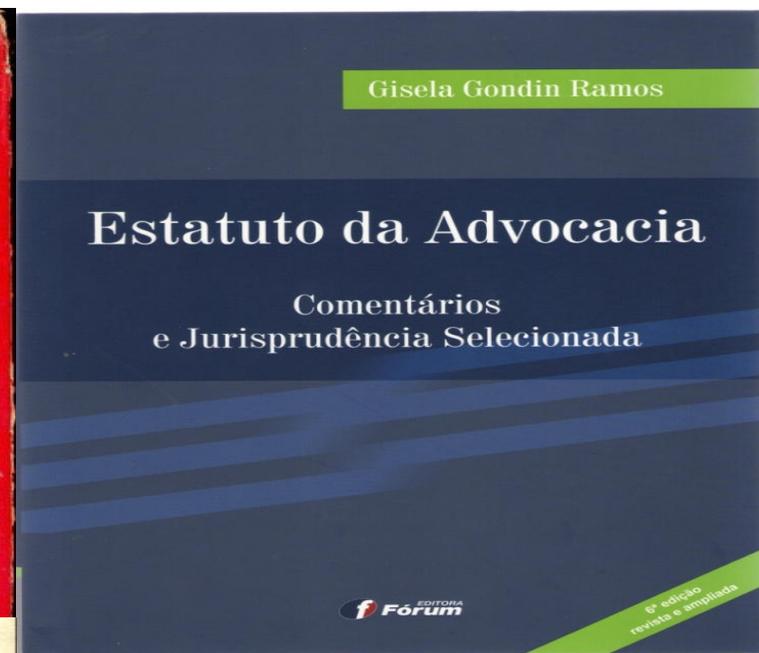
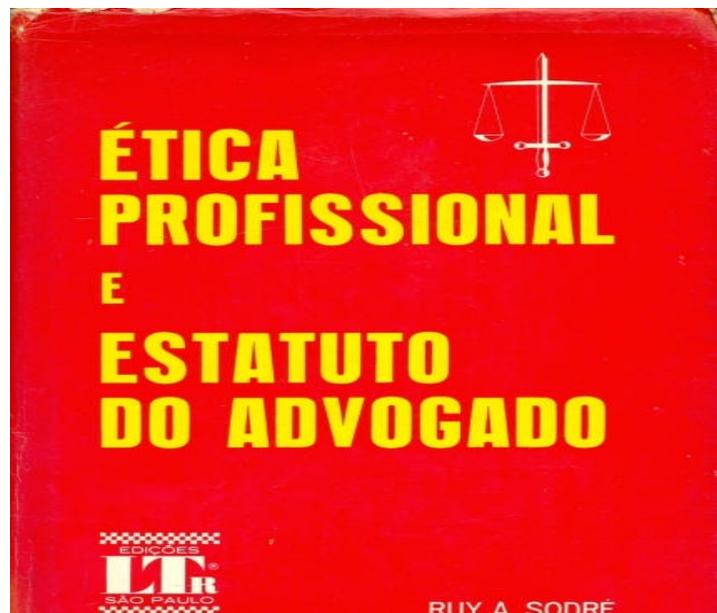
*O Livro do*

**ADVOGADO**

*Bem-Sucedido*

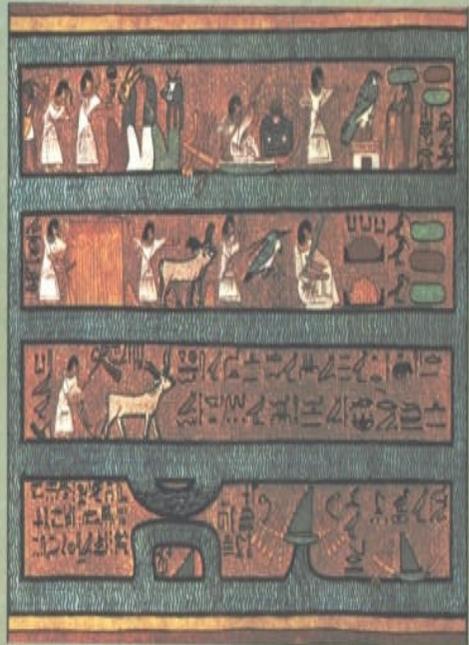
editora brasiliense

Série Adequação Empresarial



E. A. Wallis Budge

# O LIVRO EGÍPCIO DOS MORTOS



Pensamento

W. Y. EVANS-WENTZ

# O LIVRO TIBETANO DOS MORTOS

Tradução de  
C. G. JUNG  
LAMA ARZANGA GOBUJE  
com o auxílio de  
W. Y. EVANS-WENTZ



Pensamento

Juliette Wood



# O LIVRO CELTA DA VIDA E DA MORTE

Deuses, Heróis, Druidas,  
Fadas, Terras Misteriosas e  
a Sabedoria dos Povos Celtas

ILUSTRADO

Pensamento

PAUL ARNOLD

# o livro dos mortos dos maias

A escrita maia decifrada

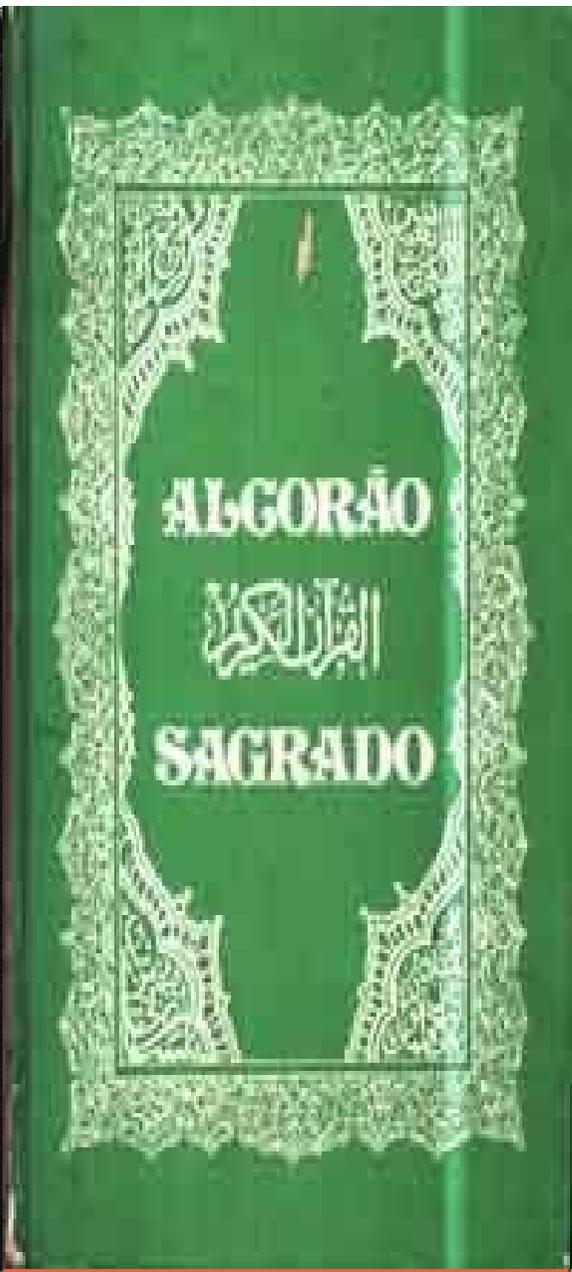
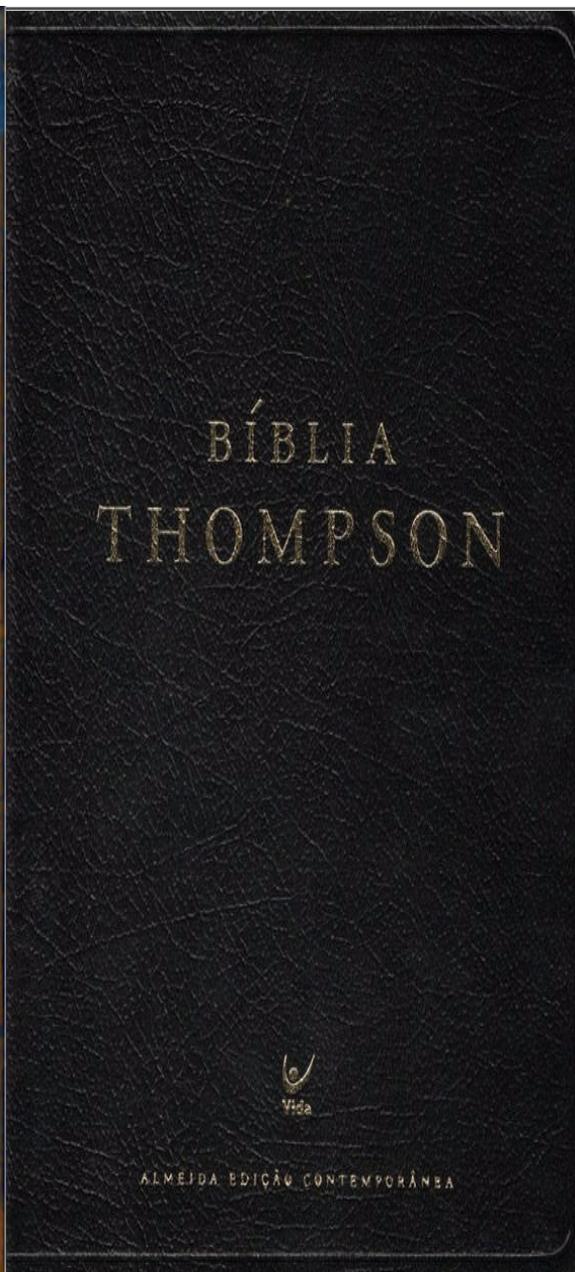


ENIGMAS E MISTÉRIOS DO UNIVERSO

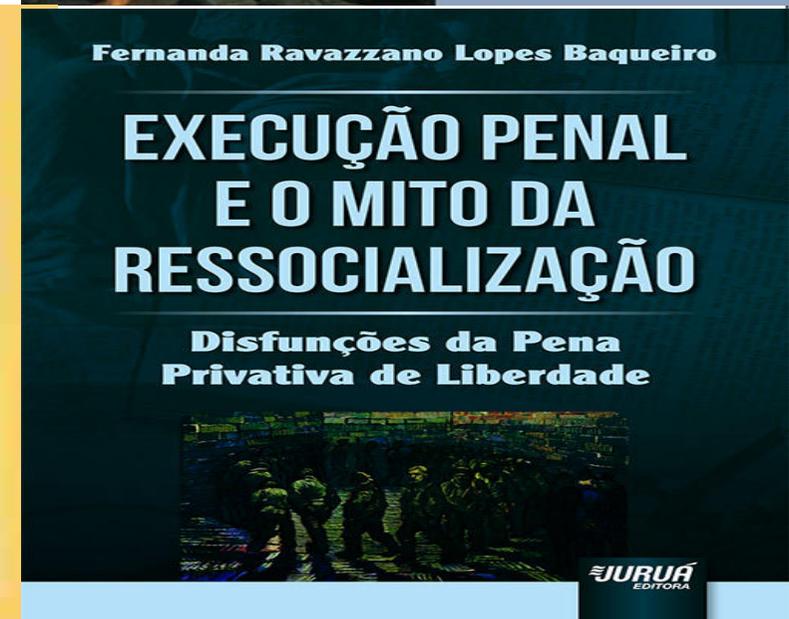
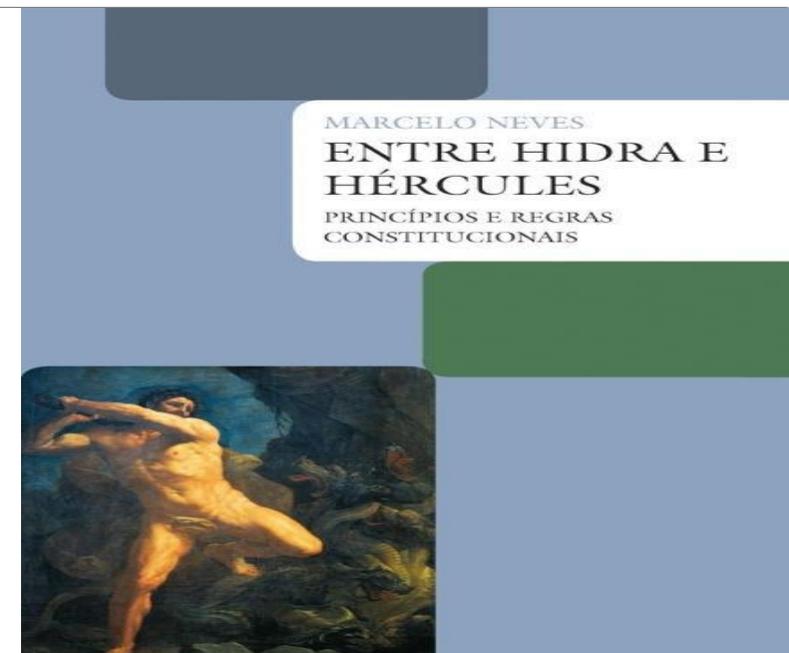
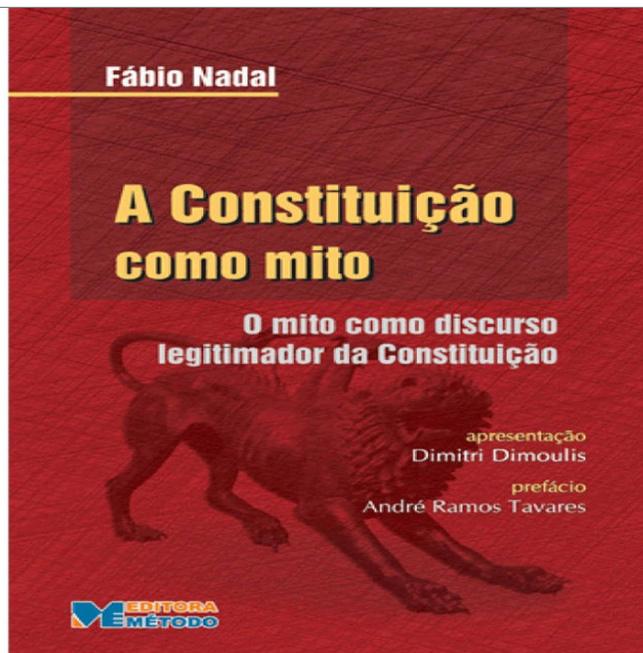
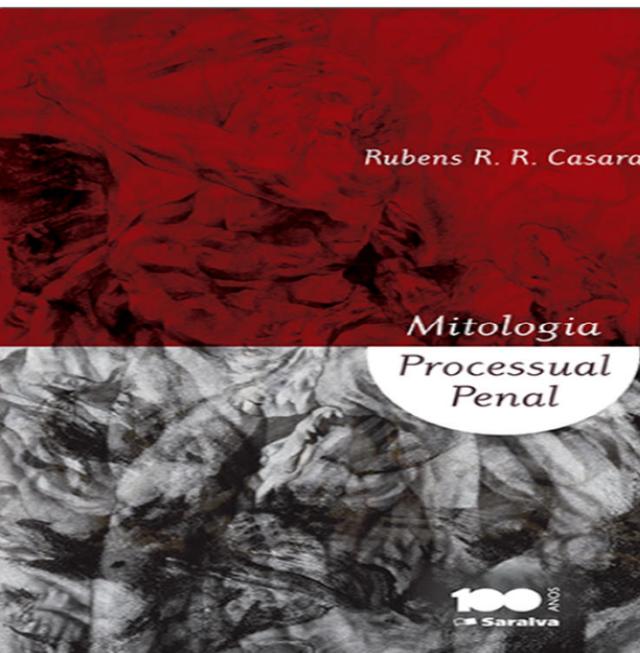


# MITOLOGIA DOS ORIXÁS

REGINALDO PRANDI







## Pensamento para refletir - 01

**Em 1936, escreveu Eduardo Alves da Costa o poema “No caminho com Maiakóvski”, que resume sua desoladora tragédia:**

*Na primeira noite eles se aproximam e roubam uma  
flor de nosso jardim. E não dizemos nada.*

*Na segunda noite, já não se escondem: pisam as  
flores, matam nosso cão, e não dizemos nada.*

*Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em  
nossa casa, rouba-nos a luz e, conhecendo nosso  
medo, arranca-nos a voz da garganta.*

*E já não podemos dizer nada.*



EDSON BELO • ADVOGADO

Fonte: Sandra Cavalcanti. Jornal “O Estado de São Paulo”, Espaço Aberto, 27/03/2006.

## Pensamento para refletir - 02

**"DO QUE VOCÊ TEM MEDO? A única coisa que devemos temer é o medo"** (Franklin Delano Roosevelt).



EDSON BELO • ADVOGADO

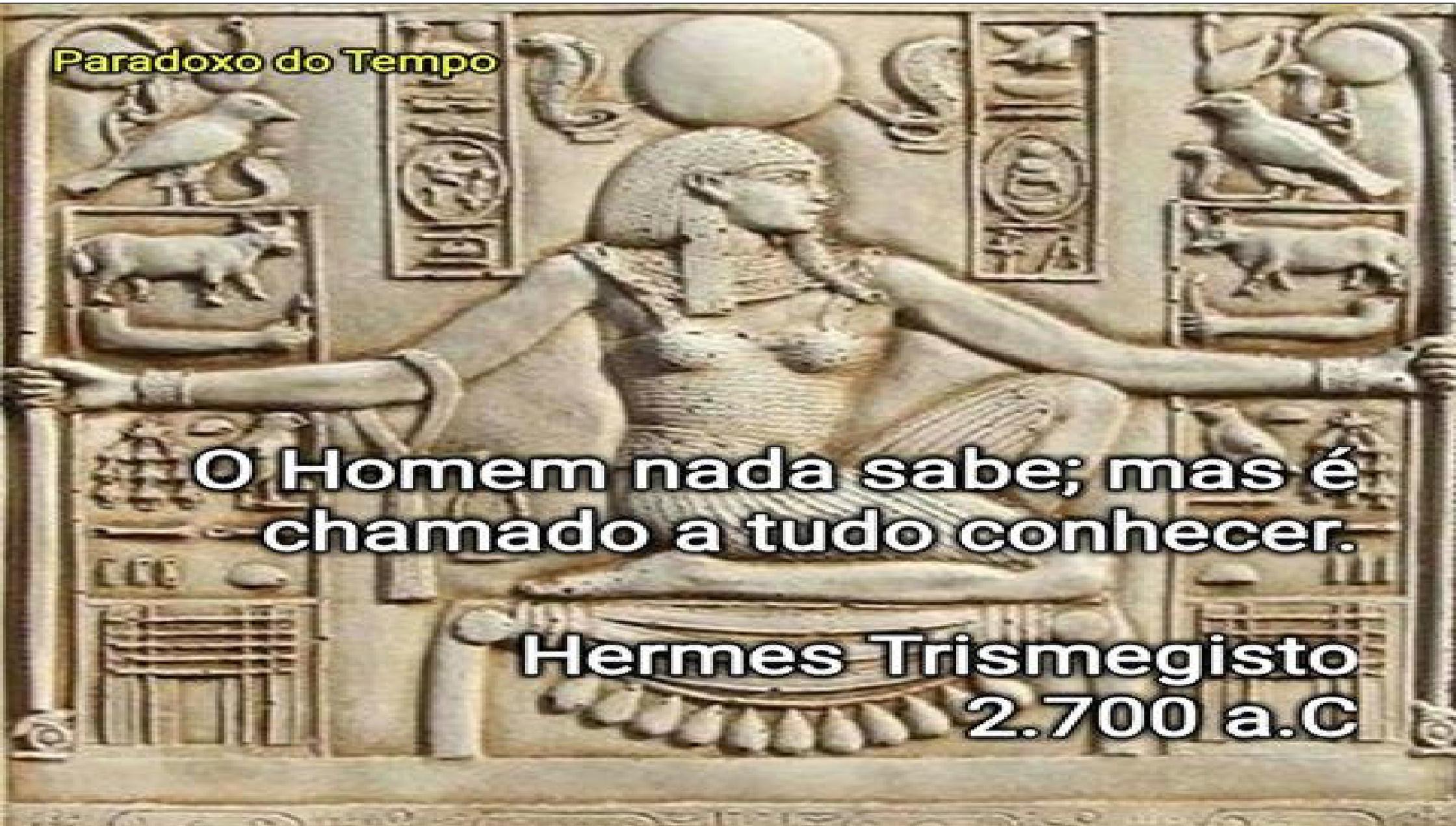
## Pensamento para refletir - 03

**"...QUANDO SE VENCE AO MEDO  
COMEÇA A SABEDORIA"** (Bertrand Russel).  
*(Insight 1).*

**Paradoxo do Tempo**

**O Homem nada sabe; mas é  
chamado a tudo conhecer.**

**Hermes Trismegisto  
2.700 a.C**



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS e GERAIS

### • Breves aspectos gerais sobre o Poder:

- Historicamente, em regra, é o que todos seres humanos almejam, desde da pré-história à contemporaneidade.

- **As formas tradicionais de Poder:** (1) *Poder Estatal*, (2) *Poder legal/jurídico*, (3) *Poder Econômico*, (4) *Poder Religioso*, (5) *Poder cultural/conhecimento*.

- **O Excesso de Poder: resulta em violência.**



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS e GERAIS

- **Breves retrospectiva sobre o poder e o autoritarismo na História do Brasil:**
  - *A Violência generalizada aos indígenas na tomada terra e a sua tentativa de conversão religiosa.*
  - *Da Colônia ao Império. Do Império à República Velha: nada mudou nesse período?*
  - **De 1808 a 1891: 83 anos de Governo Monárquico/Imperial.**



## *Continuação*

- De 1916 a 2002: 86 anos de vigência do Código Civil.
- **A nossa Proclamação da República (15/11/1889) foi um "golpe militar".**
- **Dois golpes de Estado:** o de 1937 (*Estado Novo*, Getúlio Vargas) e de 1964 (*Governo Militar*, forças armadas).
- A edição de **sete constituições federais:** 1824-**O**, 1891-**P**, 1934-**P**, 1937-**O**, 1946-**P**, 1967-**O**, Emenda Constitucional n.º 01 de 1969-**O** e a de **1988-P**.
- **Concílio Vaticano II, realizado entre 1962/1965: Adesão definitiva aos Direitos Humanos.**



## *Continuação*

- **A Predominância ou dominação do Capitalismo extremado: *08 homens*** possuem a riqueza que equivale a 3,5 bilhões de pessoas no mundo; e ***05 homens*** possuem a riqueza de metade da população/Brasil.
- **A repressão violenta dos movimentos de luta pela volta da democracia.**



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

- As **Diretas Já**. Rejeição da Emenda Constitucional Dante de Oliveira, em 25/04/1984: Eleição Indireta do civil **Tancredo Neves (advogado)**. *Tivemos 22 presidentes advogados* (do total de 38).
- **A Constituição Federal de 1988 e as formas de manutenção de poder e de outros privilégios:** (i) *Foro por prerrogativa da função*, (ii) *altíssimos salários (BASE de: R\$ 39.300,00)*, (iii) *auxílio moradia e abono de Permanência*, (iv) *14.º salário para o parlamentar de fim de mandato*, (v) *veículo oficial, etc.*



## Continuação

- **A Constituição Federal** possui **99 Emendas Constitucionais**: a última editada em 14/12/2017, com o fim de alterar o *art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, para **instituir novo regime especial de pagamento de precatórios**, e os arts. 102, 103 e 105 do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.
- **O Brasil possui 209,6 milhões de habitantes** ("carentes de assistência jurídica"), **vivendo em 5.570 municípios** (112 não contam com Biblioteca), que **estão reunidos em 27 Unidades Federativas** – UF (*fonte/dados do IBGE de 03/2019*).



## *Continuação*

- **Minas Gerais** é o Estado que possui mais municípios: **853**.
- **São Paulo** possui **645 municípios** e 45,2 milhões de habitantes.
- O Congresso Nacional possui **594 congressistas**: 513 deputados federais e 81 senadores.
- As assembleias legislativas possuem: **1.059 deputados estaduais**.
- As câmaras municipais possuem **59.764 vereadores**.



## Continuação

- **Deficiência do Ensino Jurídico** (intencional):
  - **Ausência do ensino crítico do Sistema** (geral).
  - **O estudante recebe um ensino completamente dogmatizante: para, em regra, dizer: “amém e sim senhor”.**
  - **A regra do ensino jurídico** (eminentemente dogmático) **é que o acadêmico obedeça e aplique o Sistema Jurídico como posto e não tente mudá-lo, enfim, não questione.**



## *Continuação*

- **A ausência do ensino da matéria de *Prerrogativas*** (das carreiras jurídicas) nas Faculdades de Direito, **em especial as dos advogados, deixa a formação muito mais incompleta do que ela já é, bem como carente de argumentação/fundamentação específica para o Advogado reagir contra o arbítrio dos agentes estatais/governamentais, em prol da Cidadania.**
- **A OAB, em regra, sempre foi omissa** quanto ao seu dever e **faz pouco para mudar esse cenário de violações de prerrogativas e “humilhação” paulatina da Classe, além do envolvimento político-partidário** (respeito as opiniões contrárias).



## *Continuação*

- **Solução jurídica e política para o Brasil:**
- ***Reforma Política.***
- ***Reforma Tributária.***
- ***Reforma administrativa.***
- ***Reforma educacional.***



EDSON BELO • ADVOGADO

## ***DADO SURREAL DA POLÍTICA NO BRASIL.***

- A “**República brasileira**” foi provisória até 21 de abril 1993, ou seja, **somente 104 anos depois** (da Proclamação da República, 15/11/1889) **foi conclamado o “Plebiscito”** (*pela Emenda Constitucional n.º 2, de 25/08/1992*) para o povo determinar a *forma* e o *sistema* de governo.
- Venceram a **República** (forma de governo) e o **Presidencialismo** (sistema de governo).



## *Continuação*

- **Decreto n.º 1, de 15 de Novembro de 1889**, do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca.
- **EMENTA:** *Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais.*



## Continuação

O Prof. Dr. **LUIZ FERNANDO COELHO**, Livre Docente pela UFSC, em seu Artigo *Ideologia e Direito*, assevera criticamente:

**No direito, a ideologia se manifesta como um conjunto de “mitos”, abstrações, ficções, “mentiras técnicas”** (a expressão é de Orlando Gomes), **os quais são elaborados pela doutrina jurídica, neste caso, a serviço dos “segmentos mais representativos de nossa sociedade”** (o eufemismo é de Mario Henrique Simonsen) e que **são aceitos dogmaticamente pelos juristas, transmitidos aos acadêmicos de direito pela educação jurídica tradicional e aceitos pelo povo como se constituíssem uma realidade em si**, e, por isso mesmo, algo imutáveis e o assunto é extenso demais e demandaria não um artigo, mas um tratado.



*“Para conhecer  
os homens,  
é preciso  
vê-los agir”*



**Rousseau**

Genebra (Suíça), ★1712 †1778

O GUIA DA **Filosofia**



Quando você estiver muito feliz,  
ou muito triste, lembre-se:  
— isso também vai passar. —

Provérbio indiano



# Nova TGD - O QUE É DIREITO?

## *Poder, Ordem, Controle.*

\* **É um sistema jurídico ordenado, racional e positivado.**

\* ***Regido por fontes do Direito (Art. 4.º da LINDB):***

- ***Lei/Legislação.***
- ***Costumes.***
- ***Analogia.***
- ***Princípios gerais de direito.***
- ***Jurisprudência.***
- ***Doutrina.***



## Continuação.

**Visão Marxista:** STUCKA, Peter Ivanovich. *Direito e luta de classe: teoria feral do direito*. São Paulo: Editora Academica, 1988. ps. 18, 19 e 22.

- **O direito é um sistema** (ou ordenamento) **de relações sociais correspondente aos interesses da classe dominante tutelado pela força organizada desta classe.**
- Forma de organização das relações sociais.
- **O direito é precisamente um sistema de relações sociais.**
- O problema fundamental do direito é constituído pela relação de homem para homem, de onde se vê que, na sociedade burguesa, uma norma morta domina completamente o homem vivo: nesse caso o homem existe para o direito e não o direito para o homem.

# O QUE É JUSTIÇA?

\* **É a concretização dos direitos humanos fundamentais e individuais** (definição contemporânea).

- ***Direito não é Lei.***

- ***Lei não faz Justiça*** (São Tomaz de Aquino).

- ***Justiça difere do Direito.***

- ***Direito não faz Justiça e, em regra, perpetua todas as formas de injustiças.***

- ***KARL MARX: Dê cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades.***



Joaquim Carlos Salgado

# A IDÉIA DE JUSTIÇA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Fundamentação e aplicação do direito como  
*MAXIMUM ÉTICO*



# O QUE É A NORMA JURÍDICA?

\* **É o resultado da interpretação do texto e/ou da fontes do Direito: Norma "Decisum" – Decisão judicial.**

*OBS 01.:* Cumpre-se a decisão (judicial ou administrativa) que interpretou o texto aplicado ao caso em concreto.

*OBS 02.:* LEI – textos: previsões, possibilidades.

*OBS 03.:* É o interprete (advogado, promotor, juiz,) que produz a norma, ela a expressa, a faz brotar (*Eros Grau*).

\* **A realidade do direito não é a norma** (Karl Schmitt).

\* **O Capital tem mais poder do que a norma** (Karl Schmitt).

\* **O exercito tem mais poder que a norma** (Karl Schmitt).



PAULO THADEU GOMES DA SILVA

## Constituição, Sistema Jurídico & Questões Políticas

Lumen & Juris Editora

Edgar Abreu  
Lucas Silva

# SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

gen EDITORA A MÉTODO



Howard D. Fisher

## O SISTEMA JURÍDICO ALEMÃO E SUA TERMINOLOGIA

1941 FORENSI



JOSEPH RAZ

## O CONCEITO DE SISTEMA JURÍDICO

UMA INTRODUÇÃO À TEORIA DOS  
SISTEMAS JURÍDICOS

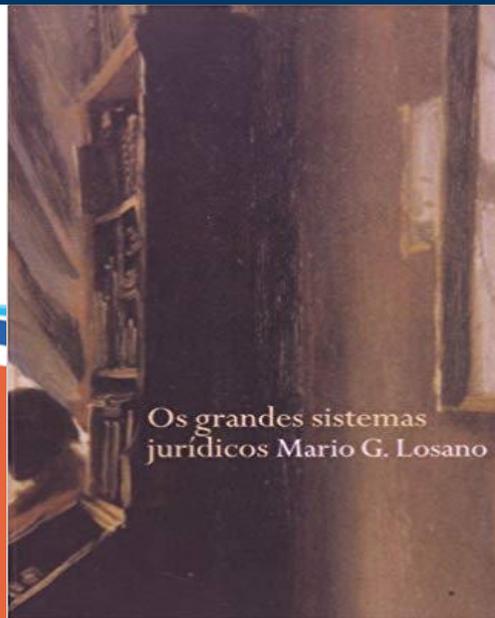


## OS GRANDES SISTEMAS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO

René David



Martins Fontes

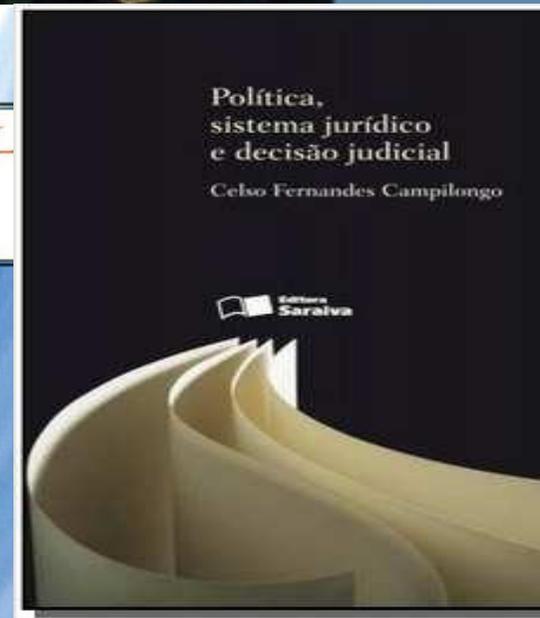


Os grandes sistemas  
jurídicos Mario G. Losano

Claus Roxin

## POLÍTICA CRIMINAL E SISTEMA JURÍDICO-PENAL

RENOVAR



Política,  
sistema jurídico  
e decisão judicial

Celso Fernandes Campilongo

Editora  
Saraiva

# LIÇÃO DO STF PARA JAMAIS ESQUECER:

- EMENTA:** "HABEAS-CORPUS". CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA, **PORQUE: 1.º)** FUNDADA NA OCULTAÇÃO DO PACIENTE PARA NÃO SER CITADO (CPP, ART. 312), EIS QUE PARA A OCULTAÇÃO EXISTEM AS SANÇÕES PROCESSUAIS DA CITAÇÃO EDITALÍCIA (CPP, ART. 362) E DE DECLARAÇÃO DE REVELIA (CPP, ART. 366); **2.º)** A OCULTAÇÃO FOI LEGÍTIMA, EIS QUE EXISTIA OUTRA ORDEM DE PRISÃO CONTRA O PACIENTE, ANULADA EM "HABEAS-CORPUS". **1. Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. Mais: é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrario, nega-se o Estado de Direito. Precedentes.** 2. Ainda que o paciente tenha se ocultado para não se submeter a ordem de prisão ilegal, este fato não foi o único fundamento suficiente do segundo decreto de prisão, baixado por outra autoridade judiciária em outro processo; a nova ordem de prisão atende às previsões dos arts. 312, 313, I, e 315 do CPP. 3. "Habeas-corpus" originário, substitutivo de recurso ordinário em "habeas-corpus", conhecido, mas indeferido. *(STF - HC 73454, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/1996, DJ 07-06-1996 PP-19827 EMENT VOL-01831-01 PP-00125)*



EDSON BELO • ADVOGADO

Maurício Gentil Monteiro

*O Direito de Resistência  
na Ordem Jurídica  
Constitucional*

Biblioteca de Textos

RENOVAR

SIMPÓSIO DE FILOSOFIA



# O DIREITO DE RESISTÊNCIA À TIRANIA



MONARCÔMACOS, TEORIA  
CONTRATUAL E LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA

**Conferencista:**

Dr. Frank Viana Carvalho (IFSP)

**Palestrantes Convidados:**

Dr. Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (FFLCH-USP)

Dr. Paulo Roberto Pedrozo Rocha (Faculdade Messiânica)

**Mediadores:**

Dr. Milton Meira do Nascimento (FFLCH-USP)

Dr. Sérgio Cardoso (FFLCH-USP)

Dr. Sílvio Gabriel Serrano Nunes (UFAL)

Dra. Maria das Graças de Souza (FFLCH-USP)

Lançamento do Livro:

## VINDICIAE CONTRA TYRANNOS

Análise e tradução por  
Frank Viana Carvalho

DATA: 28/03/17

MESAS: 14h ÀS 18h

CONFERÊNCIA: 19h

AUDITÓRIO/SALA 14

LOCAL: CONJUNTO DIDÁTICO DE FILOSOFIA E  
CIÊNCIAS SOCIAIS – FFLCH-USP

AV. LUCIANO GUALBERTO, 315. USP, CIDADE UNIVERSITÁRIA, SÃO PAULO, SP

INSCRIÇÕES E  
INFORMAÇÕES

[www.filosofia.fflch.usp.br](http://www.filosofia.fflch.usp.br)

Organização: Departamento de Filosofia  
da FFLCH-USP



Atelier do Saber



discurso editorial

José Carlos Buzanello

# DIREITO DE RESISTÊNCIA CONSTITUCIONAL

3ª Edição



Freitas Bastos Editora

PAULO BONAVIDES

Teoria Constitucional  
da

# DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

por um Direito Constitucional de luta  
e resistência

por uma Nova Hermenêutica  
por uma repolitização da legitimidade

2ª edição

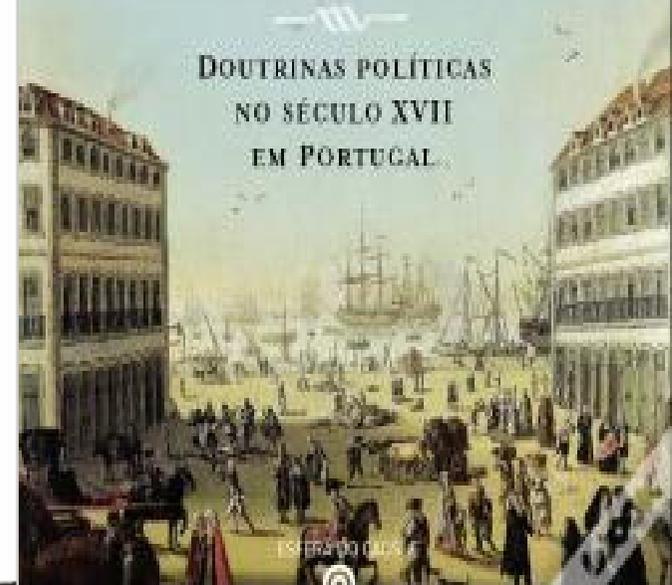


PEDRO CALAFATE

*Da origem  
popular do*

# PODER *ao direito de* RESISTÊNCIA

DOCTRINAS POLÍTICAS  
NO SÉCULO XVII  
EM PORTUGAL



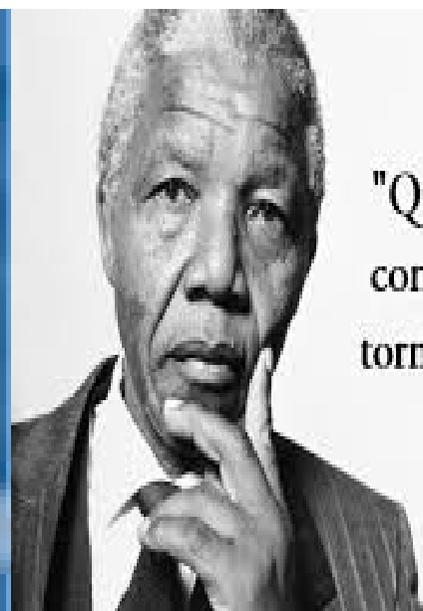
Maria Garcia

# Desobediência Civil

Direito Fundamental

2.ª edição

157



"Quem coopera com leis injustas torna-se cúmplice"

NELSON MANDELA



"TEMOS O DEVER MORAL DE DESOBEDECER A LEIS INJUSTAS"

MARTIN LUTHER KING

## Desobediência Civil



Nos anos 20 cresce a luta nacionalista sob a liderança do advogado Mahatma Gandhi, do Partido do Congresso. Pregando a resistência pacífica, Gandhi desencadeia um amplo movimento de desobediência civil que inclui o boicote aos produtos britânicos e a recusa ao pagamento de impostos.



**Martin  
Heidegger**

**O PRINCÍPIO  
DO  
FUNDAMENTO**

Ludwig von Bertalanffy

# Teoria Geral dos Sistemas

Fundamentos, desenvolvimento e aplicações



 EDITORA  
VOZES

## Pensamento para refletir - 04

- **"O PIOR NAUFRÁGIO  
É NÃO PARTIR"** (AMYR KLINK).



EDSON BELO • ADVOGADO

## Fundamento constitucional positivista do ordenamento jurídico brasileiro:

- **ARTIGO 5.º, II, DA CF: "NINGUEM É SERÁ OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI".**
- **ARTIGO 37, "CAPUT", DA CF, TODOS OS PODERES DEVEM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADM. PÚBLICA: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA.**



## **Tema 01. TEORIA GERAL DAS PRERROGATIVAS:** Bases Constitucionais Fundamentais da Advocacia no Sistema Jurídico Pátrio.

- **Artigo 5.º, inciso XIII** - *é livre o exercício de qualquer trabalho, **ofício ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que **a lei estabelecer**;*
- **Inciso LXIII** - *o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe **assegurada a assistência** da família e de **advogado**.*
- **§ 1.º** - *As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.*
- **Artigo 133** - *O advogado é **indispensável** à administração da justiça, sendo **inviolável** por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*



# Modalidades de Prerrogativas:

- **Constitucionais** – CRFB/1988 e CE-SP/1989.
- **Estatutárias** (EAOAB) – Lei Federal n.º 8.906/1994 + Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB + Código de Ética e Disciplina (CED) + Regimento Interno da Secional (OAB-SP) + Portaria n.º 4/2006 do Conselho de Prerrogativas da OAB-SP.
- **Processuais** – CPC, CPP, CPPM, CLT e outra leis especiais com conteúdo processual: ECA, LEP.
- **Materials**: Código Civil, Código Penal.
- **Administrativas** – Atos da Administração Pública: *Resoluções, Provimentos, Portarias.*

## Princípios Basilares do Advogado, da Advocacia e da OAB:

- **ADVOGADO** – (1) **Exerce profissão/função constitucional** (*artigo 5.º, inciso XIII, da CF*); (2) **Garantia fundamental do Cidadão**, (*artigo 5.º, inciso LXIII, da CF*); (3) **Cláusula Pétrea/núcleo imodificável** (*artigo 60, § 4.º, inciso IV, da CF*); (4) **Indispensável à Administração da Justiça** e (5) **inviolável por seus atos e manifestações** (*artigo 133, da CF*).
- **Conclusão: O Advogado é Autoridade Constitucional.**
- **ADVOCACIA** – (1) **Função Essencial à Justiça**, pois está no Capítulo IV, do Título IV, denominado “**Organização dos Poderes**”.



## *Continuação*

- **OAB** – (1) Representação Nacional da Advocacia e dos Advogados; (2) Quinto Constitucional; (3) Representação e Assento no CNJ e CNMP; (4) Assento no Conselho da Justiça Federal (5) Propositura de Ações Constitucionais; (6) e **ADI, ADC, ADPF, Pedido de Impeachment**, etc., tudo previsto na Constituição Federal.



## Continuação

### **EXPRESSÕES RELEVANTES ACERCA DOS ADVOGADOS E DA ADVOCACIA.**

- **Indispensabilidade:** *artigo 133 da CF.*
- **Inviolabilidade:** *artigo 133 da CF.*
- **Imunidade:** *artigo 7.º, § 2.º, do EAOAB.*
- **Exclusão de crime:** *artigo 142 do CPB.*

**PROBLEMÁTICA:** o Advogado possui uma cláusula específica (*constitucional/penal*) de exclusão de determinados crimes no exercício da sua profissão-função?

# LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA ADVOCACIA E DA OAB:

<http://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina/legislacao>

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a>

- **Constituição Federal de 05/10/1988.**
- **Constituição do Estado de São Paulo de 05/10/1989** (artigos 104 a 109).
- **Lei Federal n.º 8.904 de 04/07/1994 (EAOAB).**
- **Regulamento Geral da OAB e Provimentos.**
- **Código de Ética e Disciplina** (Resolução n.º 02/2015).
- **Regimento Interno da OAB-SP**
- **Códigos Civil e de Processo Civil.**
- **Códigos Penal e Processo Penal.**
- **Leis e atos administrativos outras.**



# *Continuação*

- **STF - Recurso Extraordinário n.º 603.583**  
(Reconhecimento da constitucionalidade do Exame da OAB, por votação unânime).
- **STF - Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.026** (não é autarquia, não está sujeito ao controle da Adm., não é apenas um órgão de fiscalização profissional como os demais, é serviço público independente).
- **STF - SÚMULAS VINCULANTES: 05, 14, 47.**



# *Continuação*

## **SÚMULAS VINCULANTES – SV:**

- **SV n.º 05:** *A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.*
- **SV n.º 14:** *É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*



# Continuação

## SÚMULAS VINCULANTES:

- **SV n.º 47:** *Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam **verba de natureza alimentar** cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.*
- **SV n.º 56:** *A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais **gravoso**, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.*
  - **OBS.:** *uso, por analogia, na ausência de Sala de Estado Maior para ADV.*



# **Definição de *ADVOGADO*:** segundo a visão de **Edson Belo**

**PARA a Constituição Federal:** *O Advogado é a garantia constitucional (fundamental) do Cidadão, indispensável à administração da Justiça, inviolável por seu atos e manifestações no exercício do seu ministério (profissão), nos termos da lei. (ARTIGOS 5.º, LXIII, E 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).*



**EDSON BELO • ADVOGADO**

## *Continuação:*

**PARA O EAOAB:** *Advogado é o bacharel em direito, inscrito no quadro de advogados da OAB, que realiza atividade de postulação ao Poder Judiciário, como representante judicial de seus clientes, e atividades extrajudiciais de direção, consultoria e assessoria em matéria jurídicas* (LÔBO, Paulo. **Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB**. 9.<sup>a</sup> ed. de acordo com o CPC/2015, o Código de Ética e disciplina da OAB de 2015 e as Leis ns.º 13.245/2016 e 13.247/2016. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 27).



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação:*

### **I - PARA A DOCTRINA:**

**1) *Dá-se ao nome de JURISTA as peessoas versadas em ciências jurídicas, professor de direito, o jurisconsulto, o Advogado, os membros do Ministério Público, o Juiz.***

**2) *O Advogado é o profissional legalmente habilitado a orientar, aconselhar e representar seus clientes, bem como a defender-lhes os direitos e interesses juízo ou fora dele.***

(ARAUJO CINTRA, Antonio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO; Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 236-237).

## *Continuação:*

### **II - PARA A DOUTRINA. LIÇÃO de MAURICE GARÇON:**

**1) O Advogado regula, por si só, a sua conduta. É o único árbitro da sua atuação, o que obriga a um meticoloso escrúpulo. Deve dominar não só as próprias paixões mas as daqueles que o rodeiam. Não deve ceder nunca a solicitações suspeitas, tanto mais sedutoras quanto, a serem atendidas, poderiam facultar-lhe vantagens rendosas. A sua honestidade, a sua independência e a sua moderação – que não exclui a firmeza – devem estar acima de toda a suspeita; a sua autoridade será tanto maior quanto menos pasto der a crítica.** (GARÇON, Maurice. **O advogado e a moral.** Tradução de Antonio de Souza Madeira Pinto. Coimbra: Armenio Amado Editor, 1963. p. 10).

## *Continuação:*

### **III - PARA A DOUTRINA. LIÇÃO de MAURICE GARÇON:**

***Na verdade, a autoridade de que o advogado desfruta deve estear-se numa moralidade intransigente; é somente quando a sua pessoa e o seu caráter forem inatacáveis que o advogado será respeitado e poderá exercer plenamente a sua missão. Não deve contentar-se com ser honesto, deve ser excessivamente escrupuloso.***

(GARÇON, Maurice. **O advogado e a moral**. Tradução de Antonio de Souza Madeira Pinto. Coimbra: Armenio Amado Editor, 1963. p. 10).

## *Continuação:*

### **IV - PARA A DOUTRINA. LIÇÃO de MAURICE GARÇON:**

2) *D'Aguesseau, afirmou com justeza que a Ordem dos Advogados era tão antiga como a magistratura. De facto, instituída esta nasceu aquela.*

*Sem embargo, o advogado, indispensável e inseparável auxiliar da justiça, não faz parte do quadro dos seus funcionários. É uma unidade "a latere" (ao lado), sempre presente para expor, explicar, fiscalizar, defender e , por vezes, acusar, não tendo que prestar contas da conduta senão à própria consciência.*

*(GARÇON, Maurice. O advogado e a moral. Tradução de Antonio de Souza Madeira Pinto. Coimbra: Armenio Amado Editor, 1963. p. 09).*

## Pensamento para refletir - 05

***"Você veio a este mundo não porque escolheu – mas porque o mundo precisou de você".***

EPICTETUS (55-135 d.C), Filósofo Grego. (*Insight 2*).



EDSON BELO • ADVOGADO

# Definição de *ADVOCACIA*:

**PARA A CF:**

***É UMA FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA.***

(TITULO IV, "DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES", CAPITULO IV, ARTIGOS 127 A 135, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).



**EDSON BELO • ADVOGADO**

# **Definição da *Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:***

**OAB:** *É uma instituição dotada de personalidade jurídica, forma federativa, natureza de serviço público, categoria sui generis ("pública e privada"), submetida ao direito público, nas realização das atividades estatais que lhes foram delegadas, e ao direito privado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de suas finalidades institucionais e de defesa da profissão* (LÔBO, Paulo. **Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB.** 9.ª ed. de acordo com o CPC/2015, o Código de Ética e disciplina da OAB de 2015 e as Leis ns.º 13.245/2016 e 13.247/2016. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 275).



# **Órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil:** **EAOAB - Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994:**

Artigo 45. São **órgãos** da OAB:

I - o Conselho Federal;

II - os Conselhos Seccionais;

III - **as Subseções** (É aqui que a Advocacia acontece!);

IV - as Caixas de Assistência dos Advogados.

**OBS.:** Escola Superior de Advocacia, artigo 56, § 2.º, do Regulamento Geral da OAB (RGOAB); artigos 147 a 150 do Regimento Interno da OAB-SP (RIOAB-SP).

# Princípios Constitucionais Fundamentais Orientadores do nosso Sistema Jurídico

## Título I - Dos Princípios Fundamentais

**Art. 1.º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como **fundamentos**:

**II - a cidadania;**

**III - a dignidade da pessoa humana;**

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



# **Objetivos Constitucionais Fundamentais do Estado Brasileiro**

**Art. 3.º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

**II - garantir o desenvolvimento nacional;**

**III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

**IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**



# **Princípios Constitucionais que Regem as Relações Internacionais do Estado Brasileiro**

**Art. 4.º** - A República Federativa do Brasil **rege-se** nas suas relações internacionais **pelos seguintes princípios:**

**II - prevalência dos direitos humanos;**

**VI - defesa da paz;**

**VII - solução pacífica dos conflitos;**

**VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;**

**IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;**



# Dos Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais

**Art. 5.º** - Todos são **iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

**II** - **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**; *(decisão escrita)*

**III** - **ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante**;

**IV** - **é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**;

## *Continuação*

**XIII** - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

**XIV** - é assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

**XXXIII** - todos têm direito a **receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



## *Continuação*

**XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

**a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

**b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;**

**XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:**

**a) a plenitude de defesa;**

## *Continuação*

**XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;**

**L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;**

**LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal** *(para litigância de má-fé ao Adv.);*

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

## *Continuação*

LVI - são inadmissíveis, no processo, as **provas obtidas por meios ilícitos**;

LVII - ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado de sentença penal condenatória**;

LVIII - o **civilmente identificado não** será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida **ação privada** nos crimes **de ação pública**, se esta não for intentada no prazo legal;



## *Continuação*

**LX** - a lei só poderá **restringir a publicidade** dos atos processuais quando a **defesa da intimidade** ou o interesse social o exigirem;

**LXI** - ninguém será preso senão em flagrante delito ou **por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

**LXII** - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente ao juiz competente** e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; (*Comarcas sem juiz e distantes*)



## *Continuação*

**LXIII - o preso será informado de seus direitos,** entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe **assegurada a assistência** da família e de **advogado;**

**LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão** ou por **seu interrogatório policial;**

**LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada** pela autoridade judiciária;

**LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;**

## Continuação

**LXVII - não haverá prisão civil por dívida**, salvo a do responsável pelo **inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia** e a do depositário infiel; (*esta última não subsiste mais*)

**LXVIII - conceder-se-á habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou **se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;**

**LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data**, quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for **autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;**

## Continuação

**LXXI** - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e **das prerrogativas inerentes** à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

**LXXII** - conceder-se-á *habeas data*:

**a)** para assegurar o **conhecimento de informações relativas à pessoa** do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

**b)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

## *Continuação*

**LXXIV** - o **Estado** prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem insuficiência de recursos;

**LXXV** - o **Estado indenizará o condenado por erro judiciário**, assim como o que **ficar preso além do tempo fixado na sentença**;

**LXXVI** - **são gratuitos** para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

## Continuação

**LXXVII** - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

**LXXVIII** - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados **a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**. (prerrogativa processual constitucional, incluído pela EC nº 45, de 2004)

**§ 1.º** - As normas definidoras dos direitos e **garantias fundamentais têm aplicação imediata**.



## *Continuação*

**§ 2.º** - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem outros** decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos **tratados internacionais** em que a República Federativa do Brasil seja parte.

**§ 3.º** - Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes **às emendas constitucionais**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)

## Continuação

**Art. 6.º. São direitos sociais:** a **educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição **(12 ao todo)**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

**Art. 7.º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais,** além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
(advogado assalariado)

## Pensamentos para refletir - 06

- **A essência, a dificuldade, a nobreza da advocacia é esta: sentar-se sobre o último degrau da escada ao lado do acusado.** As pessoas não compreendem aquilo que de resto nem os juristas entendem; e riem, zombam e escarnecem (CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. 2.<sup>a</sup> ed. Campinas – SP: Bookseller, 2002. p. 29).



# Prerrogativas Constitucionais dos Advogados e da OAB

**Art. 94.** Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios **será composto** de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, **e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

**Art. 103-B.** O Conselho Nacional de Justiça **compõe-se de 15** (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, **sendo:** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)



## *Continuação*

**XII - dois advogados**, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ **6.º** - Junto ao Conselho oficialarão o Procurador-Geral da República e o **Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

**Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

**I - ingresso na carreira**, cujo cargo inicial será o **de juiz substituto, mediante concurso** público de provas e títulos, **com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases**, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de](#)

[2004\)](#)

## Continuação

**Art. 104.** O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

**Parágrafo único.** Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

**II** - um terço, em partes iguais, **dentre advogados** e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.



## *Continuação*

**Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho** compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

**I - um quinto dentre advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



## *Continuação*

**Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral** compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

II - por nomeação do Presidente da República, **dois juízes dentre seis advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

**Art. 123. O Superior Tribunal Militar** compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

**Parágrafo único.** Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - **três dentre advogados** de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;



## *Continuação*

**Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público** compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

**V - dois advogados**, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 4.º - O **Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados** do Brasil oficiará junto ao Conselho.



## *Continuação*

**Art. 129, § 3.º - O ingresso na carreira do Ministério Público** far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, **assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização**, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de

2004)

# **A Indispensabilidade das Funções Essenciais à Justiça no Estado Democrático e de Direito e suas Relevantes Responsabilidades Sociais – realidades e estruturas.**

## **CAPÍTULO IV**

# **DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**

## *SEÇÃO I*

## ***DO MINISTÉRIO PÚBLICO***

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, **essencial à função** jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

*OBSERVAÇÃO: O Ministério Público é regido pela Constituição Federal nos artigos 127 a 130-A.*

## Continuação

**OBSERVAÇÃO:** O MINISTÉRIO PÚBLICO – MP, HISTORICAMENTE, SEMPRE ATUOU EM DEFESA DO ESTADO E DO SEU REGIME JURIDICO VIGENTE, ASSIM COMO O PODER JUDICIÁRIO; OU SEJA, **O MP SEMPRE DEFENDEU A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO POSTA, AINDA QUE OFENSIVA AOS DIREITOS HUMANOS, À JUSTIÇA E, SOBRETUDO, À RAZÃO.** ENFIM, ERA O MP "CONDESCENDENTE" COM O SISTEMA DITATORIAL QUE IMPEROU NO BRASIL ATÉ 1988.

**CONSTITUIÇÃO DE 1988:** É SOMENTE COM A CF DE 1988 QUE NASCE O **MP** ATUAL, COM OUTRO FORMATO E NOVA IDOLOGIA, O QUAL DEFENDE HOJE TAMBÉM A CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, O ERÁRIO, E A MORALIDADE POLITICA.

## *Continuação*

### SEÇÃO II

## **DA ADVOCACIA PÚBLICA**

**Art. 131.** A **Advocacia-Geral da União** é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.



## *Continuação*

**Art. 132.** Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de **concurso público** de provas e títulos, **com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases**, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



EDSON BELO • ADVOGADO

*Continuação*

SEÇÃO III

## **DA ADVOCACIA**

**Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.**



EDSON BELO • ADVOGADO

# Continuação

## SEÇÃO IV

### **DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**Art. 134. A Defensoria Pública** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#). [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014\)](#)



## *Continuação*

**Lei Complementar Federal n.º 80 de 12/01/1994, Art. 24.** O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, **com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil**, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009\).](#)



Bônus. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 22/11/1969** – Decreto n.º 678 06/11/1992

## **PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA:**

### ***GARANTIAS JUDICIAIS*** – ARTIGO 8:

1 - Toda pessoa tem direito a ser ouvida, **com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente**, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação pena formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

**OBSERVAÇÃO:** Segundo o STF, nos REs ns.º 349/703 e 466.343, o Pacto de São José da Costa Rica possui o caráter de NORMA SUPRALEGAL, abaixo de CF e acima de todas as demais normas.



## *Continuação*

**2.** Toda pessoa acusada de delito **tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa.** Durante o processo, toda **pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:**

a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

**b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;**



## *Continuação*

- c) **concessão ao acusado do tempo** e dos meios adequados **para a preparação de sua defesa;**
- d) **direito do acusado** de defender-se pessoalmente ou **de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;**
- e) **direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não,** segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;



## *Continuação*

**f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presente no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos.**

**g) direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e**

**h) direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.**

**3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.**

**5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça**



## **Tema 02. PRERROGATIVAS ESTATUTÁRIAS DOS ADVOGADOS E DA OAB - Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994.**

**1.ª DEFINIÇÃO DE PRERROGATIVAS:** *Prerrogativas profissionais significa direito exclusivo e indispensável ao exercício de determinada profissão no interesse social* (LOBO, Paulo Luiz Neto. "Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB. 3.ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 48).

**2.ª DEFINIÇÃO DE PRERROGATIVAS:** *"um conjunto de direitos e garantias que lhes é especificamente dirigido para o exercício livre da profissão* (TORON, Alberto Zacarias. *Prerrogativas profissionais do advogado*. 3.ª ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 5).

## Pensamentos para refletir - 07

- ***O respeito às prerrogativas profissionais do Advogado constitui garantia da própria sociedade e das pessoas em geral, porque o advogado, nesse contexto, desempenha papel essencial na proteção e defesa dos direitos e liberdades fundamentais (Ministro CELSO DE MELLO, STF, HC n.º 98.237).***



## Continuação

**Minha Definição:** *Prerrogativa é um conjunto de instrumentos jurídicos destinados ao exercício de determinada função ou cargo previsto em Lei para a defesa e concretização da dignidade humana.*

**- A OAB também possui prerrogativas** (institucionais): **1)** Exame de Ordem, **2)** Competência exclusiva para punir o Advogado, **3)** Quinto Constitucional, **4)** fiscalização dos concurso jurídicos, **5)** assento às mesas do CNJ e do CNMP, etc.

**- Essas prerrogativas podem ser ampliadas ou restringidas.**



## Continuação

### Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994 – EAOAB

**Art. 2.º - O advogado é indispensável à administração da justiça.**

*(indispensabilidade aos poderes)*

**§ 1.º - No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.**

**§ 2.º - No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem **múnus público** (obrigação legal).**

**§ 3.º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.**

## *Continuação*

**Art. 3.º - O exercício da atividade de advocacia** no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

**§ 1.º - Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei,** além do regime próprio a que se subordinem, **os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

## *Continuação*

§ 2.º - **O estagiário de advocacia**, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1.º, na forma do regimento geral, **em conjunto com advogado** e sob responsabilidade deste.

**Art. 5.º - O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.**

§ 1.º - **O advogado, afirmando urgência**, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la **no prazo de quinze dias**, prorrogável por igual período.



## *Continuação*

§ 2.º - **A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância**, salvo os que exijam poderes especiais.

§ 3.º - O advogado que **renunciar ao mandato** continuará, **durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia**, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.



## *Continuação*

Contrato de Mandato - *artigo 653 e seguintes do Código Civil*

**Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.**

**Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração** mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

Contrato de Mandato - *artigos 653 e seguintes do Código Civil*

**§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.**

**§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.**

**Art. 655.** Ainda quando se outorgue mandato por instrumento público, pode substabelecer-se mediante instrumento particular.

## *Continuação*

Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994 – EAOAB

### **DOS DIREITOS DO ADVOGADO**

**Art. 6.º - Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.**

*Continuação - Detalhe*  
**LOMAN – LC n.º 35/1979**

**Art. 33 - São prerrogativas do magistrado:**

I - ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou Juiz de instância igual ou inferior;

**II - não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do órgão especial;**

**III - ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal ou do órgão especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;**



## *Continuação - Detalhe*

### **LOMAN – LC n.º 35/1979**

IV - não estar sujeito a notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial;

**V - portar arma de defesa pessoal.**

Parágrafo único - Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação.



*Continuação - Detalhe*  
**LOMAN – LC n.º 35/1979**

**Art. 34** - Os membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho **têm o título de Ministro**; os dos Tribunais de Justiça, **o de Desembargador**; **sendo o de Juiz privativo** dos outros Tribunais e da Magistratura de primeira instância.



## *Continuação - Detalhe* **LOMAN – LC n.º 35/1979**

### **Art. 35 - São deveres do magistrado:**

**I** - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, **as disposições legais** e os atos de ofício;

**II** - **não exceder injustificadamente** os prazos para sentenciar ou despachar;

**III** - determinar as providências necessárias para que os **atos processuais se realizem nos prazos legais;**

**IV** - **tratar com urbanidade as partes**, os membros do Ministério Público, **os advogados**, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

## *Continuação - Detalhe*

**Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando:**

**I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;**

**II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes.**

**Parágrafo único** - Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no inciso II somente depois que a parte, por intermédio do Escrivão, requerer ao magistrado que determine a providência, e este não lhe atender o pedido dentro de dez dias.



*Continuação - Detalhe*  
**CPC/2015:**

**Art. 360.** O juiz exerce o poder de polícia, incumbindo-lhe:  
(...)

**IV - tratar com urbanidade as partes, os advogados,** os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação – Detalhe*

### **Dos Deveres e Vedações dos Membros do MPU**

#### **LONMU – LC n.º 75/1993**

**Art. 236.** O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

**III - velar por suas prerrogativas** institucionais e processuais;

**VIII - tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço;**

**X - guardar decoro pessoal.**

**No mesmo sentido: Artigo 43, inciso IX, da Lei n.º 8.625/1993.**

*Continuação – Detalhe*  
**LEI FEDERAL n.º 8.112/1990**

**Art. 116. São deveres do servidor (federal):**

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**V - atender com presteza:**

**a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;**

**XI - tratar com urbanidade as pessoas;**

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

## *Continuação – Detalhe*

### **LEI ESTADUAL (Paulista) n.º 10.261/1968**

#### **Artigo 241 - São deveres do funcionário:**

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

**VI - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes;**



EDSON BELO • ADVOGADO

# *Continuação das Prerrogativas Estatutária.*

**Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994**

**Art. 6.º.** Não há **hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público,** devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

**Parágrafo único.** As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça **devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia** e condições adequadas a seu desempenho.



**EDSON BELO • ADVOGADO**

## *Continuação*

### **Art. 7.º - São direitos (prerrogativas) do advogado:**

I - exercer, **com liberdade**, a profissão em todo o território nacional;

**II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho,** bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia; (Redação dada pela Lei nº 11.767, de 2008)

## *Continuação*

**III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;**



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

**IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;**



**EDSON BELO • ADVOGADO**

## *Continuação*

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)



## *Continuação*

### **VI** - ingressar livremente:

**a)** nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

**b)** nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, **mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;**



## *Continuação*

**c)** em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público **onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional**, dentro do expediente ou fora dele, **e ser atendido**, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;



# Continuação

**d)** em qualquer **assembleia ou reunião** de que participe ou possa **participar o seu cliente**, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de **poderes especiais**;

**VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;**

**VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;**

## *Continuação*

**IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; [\(Vide ADIN 1.127-8\)](#) [\(Vide ADIN 1.105-7\)](#) (*revogado*)**



## *Continuação*

X - usar da palavra, **PELA ORDEM**, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer **equivoco ou dúvida surgida** em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como **para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;**

XI - reclamar, **verbalmente ou por escrito**, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, **contra a inobservância de preceito de lei**, regulamento ou regimento;



# Continuação

## SUSTENTAÇÃO ORAL *(ver também os regimentos internos)*

**CPC/2015. Artigo 937.** Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, **pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões**, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do caput do [art. 1.021](#):

**I - no recurso de apelação;**

**II - no recurso ordinário;**

**III - no recurso especial;**

**IV - no recurso extraordinário;**

## Continuação

# SUSTENTAÇÃO ORAL *(ver os regimentos internos também)*

V - nos embargos de divergência;

VI - na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação;

VII - (VETADO);

**VIII - no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;**

IX - em outras hipóteses previstas em lei ou no regimento interno do tribunal.

§ 1º A sustentação oral no incidente de resolução de demandas repetitivas observará o disposto no [art. 984](#), no que couber.

## *Continuação*

### **SUSTENTAÇÃO ORAL** *(ver os regimentos internos também)*

**§ 2.º. O procurador que desejar proferir sustentação oral poderá requerer, até o início da sessão, que o processo seja julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais.**

§ 3º Nos processos de competência originária previstos no inciso VI, caberá sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão de relator que o extinga.



# *Continuação das prerrogativas estatutárias*

## **Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994**

**XII - falar, sentado ou em pé,** em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

**XIII - examinar, em qualquer** órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, **autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração,** quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a **obtenção de cópias,** podendo tomar apontamentos;

## *Continuação*

**XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (alterado pela Lei Federal n.º 13.245/2016)**



## *Continuação*

**XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza**, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

**XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;**

**XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;**

**XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;**



## *Continuação*

**XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar**, ou sobre fato relacionado com **pessoa de quem seja ou foi advogado**, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, **bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;**

**XX - retirar-se do recinto** onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, **após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade** que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.



## *Continuação*

**XXI** - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, **sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento** e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: *;(acrescido pela Lei Federal n.º 13.245/2016)*

**a) apresentar razões e quesitos;** *(acrescido pela Lei Federal n.º 13.245/2016)*



**EDSON BELO • ADVOGADO**

## *Continuação*

### **§ 1.º - Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:**

- 1) aos processos sob regime de segredo de justiça;**
- 2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração** ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, **reconhecida pela autoridade em despacho motivado**, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;
- 3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.**



## Continuação

§ 2.º - **O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele**, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, **pelos excessos que cometer.** ([Vide ADIN 1.127-8](#))

§ 3.º - **O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.**



## *Continuação – Detalhe Artigo 142 do Código Penal*

### **EXCLUSÃO DO CRIME**

**Art. 142 - Não constituem injúria ou difamação punível:**

**I - a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;**

**II - a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;**

**III - o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever do ofício.**

**Parágrafo único - Nos casos dos ns. I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade.**

## **Tema 03.** *Continuação* DESAGRAVO PÚBLICO

**§ 4.º** - O Poder Judiciário e o Poder Executivo **devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle** assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação - DESAGRAVO PÚBLICO*

**§ 5.º - No caso de ofensa a inscrito na OAB,** no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o **desagravo público do ofendido,** sem prejuízo da **responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.**



EDSON BELO • ADVOGADO



# DESAGRAVO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, cumprindo deliberação da sua Comissão de Direitos e Prerrogativas, convida os advogados e demais segmentos da sociedade para a Sessão Solene de Desagravo do advogado

## *Omar Raide*

ofendido em suas prerrogativas profissionais pela Dra. Vera Lúcia Calvião de Campos, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos.

O ato será realizado no dia **3 de setembro**, às 15 horas, na Casa da Advocacia de Guarulhos, na Rua Ipê, 201 – 2º andar, sob a presidência do i. Presidente da 57ª Subseção da OAB SP, Dr. Fábio de Souza Santos, cabendo ao i. Conselheiro Secional, Dr. Marco Antônio Arantes de Paiva, proferir oração em prol do desagravado, em nome da Secional.

**Dr. Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho**  
Presidente da Comissão de Direitos  
e Prerrogativas

**Dr. Marcos da Costa**  
Presidente

## *Continuação*

§ 6º - **Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado**, a autoridade judiciária competente poderá decretar a **quebra da inviolabilidade** de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em decisão motivada, expedindo **mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB**, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. [\(Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008\)](#)

## *Continuação*

§ 7º - A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. (Incluído pela Lei nº

11.767, de 2008)

## *Continuação*

**§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.**

**§ 11.** No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados **a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos,** quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.



## *Continuação*

**§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.” (NR).**



*Continuação*  
**RESOLUÇÃO n.º 01/2018 DA OAB**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.008887-1/COP, **resolve:**

**Art. 1.º. Os parágrafos do art. 18 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), passam a vigorar com a seguinte redação:**



EDSON BELO • ADVOGADO

## Continuação

### "Art. 18. (...)

§ 1.º. O pedido será submetido à Diretoria do Conselho competente, que **poderá, nos casos de urgência e notoriedade, conceder imediatamente o desagravo**, ad referendum do órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno.

§ 2.º. Nos demais casos, a Diretoria remeterá o pedido de desagravo ao órgão competente para instrução e decisão, podendo o relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo.

## *Continuação*

**"Art. 18. (...)**

**§ 3.º. O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado** ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

**§ 4.º. Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao órgão competente do Conselho,** conforme definido em regimento interno.



**EDSON BELO • ADVOGADO**

## *Continuação*

§ 5.º. Os desagravos deverão ser decididos **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

§ 6.º. Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada, devendo ocorrer, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora.**

§ 7.º. Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas.



## *Continuação*

§ 8.º. Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, **a sessão de desagravo pode ser promovida pela diretoria ou conselho da Subseção**, com representação do Conselho Seccional.

§ 9.º. **O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido**, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.”

**Art. 2.º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CLAUDIO LAMACHIA, Presidente do Conselho JULIANO JOSÉ BREDA, Relator (DOU, S. 1, 07.06.2018, p. 128).**

## *Continuação - Detalhe*

# **ASSISTÊNCIA DE PRERROGATIVAS – DEVER DA OAB**

*(EAOAB e Regulamento Geral da OAB)*

**Artigo 57 do EAOAB. O Conselho Secional exerce e observa**, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas gerais estabelecidas nesta lei, no regulamento geral, no Código de Ética e Disciplina, e nos Provimentos.

**Artigo 61 do EAOAB. COMPETE À SUBSEÇÃO, no âmbito de seu território:**

**I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;**

**II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;**



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

### **DA DEFESA JUDICIAL DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 15 do Regulamento Geral da OAB.** Compete ao Presidente do Conselho Federal, do Conselho Seccional ou da Subseção, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, **adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.**

**Parágrafo único.** O Presidente pode designar advogado, investido de poderes bastantes, para as finalidades deste artigo.



**EDSON BELO • ADVOGADO**

## Continuação

**Art. 16 do Regulamento Geral da OAB.** Sem prejuízo da atuação de seu defensor, ***contará o advogado com a assistência de representante da OAB nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão ou a este vincular-se.*** (NR)

**Art. 17 do Regulamento Geral da OAB. Compete ao Presidente do Conselho ou da Subseção representar contra o responsável por abuso de autoridade,** quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional, prevista na Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965.

# **RACIONALIZAÇÃO DOS ATOS DA ADM. PÚBLICA GERAL:** ***Lei Federal n.º 13.726/2018***

- **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1.º.** Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.
- **Art. 2.º.** (VETADO).
- **Art. 3.º.** **Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**



## *Continuação*

- **I** - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- **II** - **autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;**
- **III** - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;



## *Continuação*

- **IV** - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;
- **V** - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- **VI** - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.



## *Continuação*

- **§ 1.º.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
- **§ 2.º.** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, **os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**
- **§ 3.º. Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**



## Continuação

- **I** - certidão de antecedentes criminais;
- **II** - informações sobre pessoa jurídica;
- **III** - outras expressamente previstas em lei.
- **Art. 4.º.** (VETADO).
- **Art. 5.º.** Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:
  - **I** - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;
  - **II** - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.



# DA ÉTICA DO ADVOGADO

Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994

Art. 31. **O advogado deve** proceder de forma **que o torne merecedor de respeito** e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1.º. O advogado, no exercício da profissão, **deve manter independência em qualquer circunstância.**

§ 2.º. **Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.**



EDSON BELO • ADVOGADO

# *Continuação*

## TÍTULO III

### Do Processo na OAB

#### CAPÍTULO I

#### *Disposições Gerais*

**EAOAB, art. 68.** Salvo disposição em contrário, **aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum** e, aos demais processos, as regras gerais do procedimento administrativo comum e da **legislação processual civil**, nessa ordem.

## *Continuação*

**EAOB, Art. 69.** Todos os **prazos** necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, **nos processos em geral da OAB, são de quinze dias**, inclusive para interposição de recursos.

**§ 1.º** - Nos casos de **comunicação por ofício** reservado, ou de notificação pessoal, o prazo se conta **a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento.**

**§ 2.º** - Nos casos de **publicação na imprensa oficial** do ato ou da decisão, **o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.**



## Pensamentos para refletir - 08

**RUI BARBOSA** (*Oração aos moços*. 16.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999):

- *"Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais que sei do que saber estudar, saber como se estuda e saber que tenho estudado"* (p. 61).
- ***"Advogado sou, há cinquenta anos, e, já agora, morrerei Advogado"*** (p. 83).



## Pensamentos para refletir - 09

**RUI BARBOSA** (*Oração aos moços*. 16.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.):

- ***"Magistrado ou advogados sereis. São duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidades e utilidades"*** (p. 39).
- ***Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado*** (p. 51).



EDSON BELO • ADVOGADO

## Pensamentos para refletir - 10

**RUI BARBOSA** (*O dever do advogado: carta a Evaristo de Moraes*. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2002. p. 31):

- Perante a humanidade, perante o cristianismo, perante o direito dos povos civilizados, perante as normas fundamentais do nosso regime, **ninguém, por mais bárbaros que sejam os seus atos, decai do abrigo da legalidade. Todos se acham sob a proteção das leis**, que, para os acusados, assenta na faculdade absoluta de combaterem a acusação, articularem a defesa e exigirem a fidelidade da ordem processual. **Esta incumbência, a tradição jurídica das mais antigas civilizações a reservou sempre ao ministério do Advogado.**



# DOS FINS DA OAB

Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994

**Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:**

**I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; (juramento)**

**II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.**



EDSON BELO • ADVOGADO

# Da Competência da Subseção

Lei Federal n.º 8.906 de 04/07/1994

**Art. 61. Compete à Subseção**, no âmbito de seu território:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II - **velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e FAZER VALER AS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO;**

III - representar a OAB perante os poderes constituídos;

IV - desempenhar as atribuições previstas no regulamento geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional.



EDSON BELO • ADVOGADO

**A ausência de defesa das prerrogativas gera dano moral** - JUSTIÇA FEDERAL – Processo n.º 0104931-40.2013.4.02.5001 (2013.50.01.104931-7) – Condenação da OAB/ES por omissão à defesa da prerrogativa de Advogado.

(...) **Julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais em face da Seccional Estadual da OAB e condeno a mesma em R\$ 150.000,0 (cento e cinquenta mil reais). Registro que a inércia institucional da OAB/ES em defender as prerrogativas do autor foi dolosa, motivada por retaliação política.** Tal valor deverá ser atualizado pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 1% a contar do ato ilícito, qual seja, o último dia de prisão do autor. Condeno a OAB/ES em honorários de 10% sobre o valor final dos danos morais.

## *Continuação*

Com base no poder geral de cautela, mantenho o deferimento de medida cautelar determinando que, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa, a Seccional da OAB no Estado do ES **adote as medidas que entender cabíveis para garantir a prerrogativa do inciso V do art. 7.º do Estatuto da OAB**, caso o autor venha a ser novamente preso, seja por fato relacionado com o exercício da advocacia ou não. Deixo de fixar multa por descumprimento por não acreditar que a OAB/ES descumpriria esta ordem, até porque não houve Agravo quando a medida foi deferida liminarmente.

## **Tema 04 - PRINCIPAIS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADO NO CPC de 2015 – Lei Federal n.º 13.105/2015**

- O Ministro Luiz Fux, então Presidente da Comissão de Juristas para o Novo CPC, após conclusão dos trabalhos desta Comissão, encaminhou ao Presidente do Senado a integra do respectivo Projeto, dando origem ao PLS n.º 166/2010.
- Remetido o referido Projeto à Câmara dos Deputados, deu origem ao PL n.º 8.046/2010, o qual, após aprovação nesta Casa Legislativa, com muitas emendas, retornou ao Senado.
- O Senado, em 16/12/2014, aprovou o aludido Projeto, encaminhando-o à Sanção Presidencial, o que ocorreu.



# Principais Prerrogativas - Honorários

**Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

**§ 1.º - São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.**

**§ 2.º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:**



## *Continuação*

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

**§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.**



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

**§ 15.** O advogado pode requerer **que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio,** aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

**§ 16.** Quando os honorários forem **fixados em quantia certa,** os juros moratórios **incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.**



## *Continuação*

**§17.** Os honorários serão devidos **quando o advogado atuar em causa própria.**

**§18.** Caso a decisão transitada em julgado **seja omissa** quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, **é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.**

**§19.** Os advogados públicos perceberão honorários de **sucumbência, nos termos da lei.**



## *Continuação*

**Art. 86.** Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. **Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.**

**Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.**



## *Continuação*

**Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, renúncia ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.**

**§ 1.º** - Sendo parcial a desistência, a renúncia ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos **honorários será proporcional** à parcela reconhecida, renunciada ou de que se desistiu.

**§ 4.º** - **Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.**

## *Continuação*

**Art. 92.** Quando, a requerimento do réu, o juiz extinguir o processo sem resolver o mérito, o autor **não poderá propor novamente a ação sem pagar ou depositar em cartório as despesas e honorários a que foi condenado.**

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios **tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**

**§ 2.º** - A concessão da gratuidade **não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e honorários advocatícios** decorrentes de sua sucumbência.



EDSON BELO • ADVOGADO

## Continuação

**Art. 103.** A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal.

**Art. 104.** O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

**§ 1.º** - Nas hipóteses previstas no *caput*, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de quinze dias, **prorrogável** por igual período por despacho do juiz.

## *Continuação* **Mandato-Procuração**

**Art. 105.** A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, **exceto** receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, **que devem constar de cláusula específica.**

**§ 1.º** - A procuração pode ser **assinada digitalmente**, na forma da lei.



EDSON BELO • ADVOGADO

*Continuação - Detalhe*  
*Nova interpretação do TST sobre*  
*o pedido de justiça gratuita na Procuração*  
**Súmula 463 do TST:**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I, com alterações decorrentes do CPC de 2015)

**I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);**

**II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.**

## *Continuação* - **Mandato-Procuração**

§ 2.º - A procuração deverá conter o **nome do advogado**, seu **número de inscrição** na Ordem dos Advogados do Brasil e **endereço completo**.

§ 3.º - **Se o outorgado integrar sociedade de advogados**, a procuração também deverá conter o nome desta, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 4.º - Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, **a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo**, inclusive para o cumprimento de sentença.



## Continuação - **Substabelecimento**

**O Substabelecimento é o instrumento jurídico pelo qual o Advogado transfere a inscritos (advogados e estagiários) nos quadros da OAB, total ou parcial (com ou sem reservas), os poderes que lhe forem outorgados pelo constituinte.**

**Obs. 01: Se o Substabelecimento for dado, sem reservas, deve o cliente ser informado pessoal e antes do ato de substabelecer, para que o constituinte ratifique ou não a transferência dos poderes para o Advogado, já que se trata de relação de exclusiva confiança.**

## *Continuação*

**Obs. 02:** Os poderes só podem ser transferidos, por meio **Substabelecimento**, a advogados ou estagiários inscritos na OAB.

**Obs. 03:** por cautela e em regra, o **Substabelecimento** deve ser expedido ao colega advogado para a prática de ato jurídico **exclusivo, nele especificado**, observando, é claro, as necessidades de cada caso.

**Obs. 04:** ainda por cautela, o **Advogado substabelecete** deve **ajustar com o Advogado substabelecido** (submandatário) **o valor dos honorários**, quando for o caso.



## Continuação

**Obs. 05:** O Advogado *substabelecido* para a prática de ato jurídico determinado, por cautela ou para evitar futuros transtornos, deve consignar na ata de audiência ou na petição o integral cumprimento do referido ato para o qual foi substabelecido, evitando receber intimações futuras.

**Obs. 06:** O Advogado *substabelecido* que trabalhou e não recebeu seus honorários, deve também renunciar os poderes que lhes foram substabelecidos, evitando continuar trabalhando (receber intimações) no caso onde o Advogado já recebeu do cliente.

## Continuação

### **Artigo 107, do CPC. O advogado tem direito a:**

I – examinar, em cartório de fórum e secretaria de tribunal, **mesmo sem procuração, autos de qualquer processo**, independentemente da fase de tramitação, **assegurados a obtenção de cópias e o registro de anotações**, salvo na hipótese de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II – requerer, **como procurador**, vista dos autos de qualquer processo, **pelo prazo de cinco dias**;

III – retirar os autos do cartório ou secretaria, **pelo prazo legal**, sempre que neles lhe couber falar por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

## *Continuação - Carga rápida*

§ 1.º - Ao receber os autos, o advogado assinará carga em livro ou documento próprio.

§ 2.º - Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste, por petição nos autos.

§ 3.º - Na hipótese do § 2.º, **é lícito ao procurador retirar os autos para obtenção de cópias, pelo prazo de duas a seis horas, independentemente de ajuste** e sem prejuízo da continuidade do prazo.

§ 4.º - O **procurador perderá no mesmo processo o direito a que se refere o § 3.º** se não devolver os autos tempestivamente, salvo se o prazo for prorrogado pelo juiz.



## *Continuação - **Revogação e Renúncia***

**Art. 111.** A parte que revogar o mandato outorgado a seu **advogado** constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.

**Parágrafo único.** Não sendo constituído novo procurador no prazo de quinze dias, observar-se-á o disposto no art. 76 (suspensão do processo).

**Art. 112.** O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, **que comunicou a renúncia ao mandante**, a fim de que este nomeie sucessor.



## *Continuação*

**§ 1.º - Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará** a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

**§ 2.º - Dispensa-se a comunicação referida no *caput*** quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.



## *Continuação – Suspensão e Férias*

**Art. 220.** Suspende-se o curso do prazo processual **nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro**, inclusive.

**§ 1.º** - Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no *caput*.

**§ 2.º** - Durante a suspensão do prazo, **não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.**

# *Continuação - Ata da Audiência*

**Artigo 360. O juiz exerce o poder de polícia, incumbindo-lhe:**

I - manter a ordem e o decoro na audiência;

II - ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;

III - requisitar, quando necessário, força policial;

IV - **tratar com urbanidade as partes, os advogados,** os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;

**V - registrar em ata, com exatidão, todos os requerimentos apresentados em audiência.**



## *Continuação*

**Art. 366.** Encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá **sentença em audiência ou no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 367.** O servidor lavrará, sob ditado do juiz, termo que **conterá, em resumo, o ocorrido na audiência,** bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato.

**§ 1.º.** Quando o termo não for registrado em meio eletrônico, o juiz rubricar-lhe-á as folhas, que serão encadernadas em volume próprio.



## *Continuação*

**§ 2.º. Subscreverão o termo o juiz, os advogados, o membro do Ministério Público e o escrivão ou chefe de secretaria, dispensadas as partes, exceto quando houver ato de disposição para cuja prática os advogados não tenham poderes.**

**§ 3.º. O escrivão ou chefe de secretaria trasladará para os autos cópia autêntica do termo de audiência.**



## *Continuação - Gravação da Audiência*

§ 4.º. Tratando-se de autos eletrônicos, observar-se-á o disposto neste Código, em legislação específica e nas normas internas dos tribunais.

§ 5.º. **A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.**

§ 6.º. A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente **por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.**

**Art. 368.** A audiência será pública, ressalvadas as exceções legais.



## *Continuação*

### **Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:**

**I** - as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências ou de outro livro a cargo do escrivão ou do chefe de secretaria, se extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

**II** - os traslados e as certidões extraídas por oficial público de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

**III** - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais;



## *Continuação - **Autenticação de documentos***

**IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;**

**V - os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;**



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

**VI** - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.



## Continuação - **Perda da prerrogativas de retirar os autos fora de cartório**

**Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado.**

**§ 1.º - É lícito a qualquer interessado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal.**

**§ 2.º - Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de três dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo.**

**§ 3.º - Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.**



## *Continuação*

**Art. 218.** Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

§ 1.º. Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos em consideração à complexidade do ato.

§ 2.º. Quando a lei ou o juiz não determinar prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3.º. Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.



## *Continuação – Prazos para o juiz*

**§ 4.º. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.**

### **Art. 226. O juiz proferirá:**

I - os despachos no prazo de **5 (cinco) dias;**

II - as decisões interlocutórias no prazo de **10 (dez) dias;**

III - as sentenças no prazo de **30 (trinta) dias.**

**AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS NA INVESTIGAÇÃO  
CRIMINAL -Lei Federal n.º 13.245/2016.**

**Alteração do artigo 7º do EAOAB (...):**

**XIV** - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, **mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade**, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em **meio físico** ou digital;



## *Continuação*

**XXI** - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, **sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento** e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos;



EDSON BELO • ADVOGADO

## *Continuação*

**§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.**

**§ 11.** No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.



## *Continuação*

**§ 12.** A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.” (NR).



## **Tema 05 – AS PRERROGATIVAS DAS ADVOGADAS.**

*Lei Federal n.º 13.363/2016*

**Art. 7º -A. São direitos (prerrogativas) da advogada:**

**I - gestante:**

**a)** entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X;

**b)** reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais;

**II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê;**



**EDSON BELO • ADVOGADO**

## *Continuação*

**III** - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, **preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia**, mediante comprovação de sua condição;

**IV** - adotante ou que der à luz, **suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa**, desde que haja notificação por escrito ao cliente.

**§ 1.º.** Os direitos previstos à advogada **gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente**, o estado gravídico ou o período de amamentação.



## *Continuação*

§ 2.º. Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à **advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo** (120 dias) previsto no [art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho\)](#).

§ 3.º. O direito assegurado no inciso IV deste artigo à **advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo** (30 dias) **previsto no** [§ 6º do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#).



## MULTA DO ARTIGO 265 DO CPP

**CPP, art. 265.** O defensor não poderá **abandonar o processo** senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de **multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. [\(Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008\).](#)

**OBSERVAÇÃO:** Segundo a jurisprudência majoritária, o abandono processual se caracteriza pela ausência reiterada da prática de ato processual (mínimo duas).

## **PRERROGATIVAS PROCESSUAIS EM OUTRAS LEIS**

- Quanto às Prerrogativas Processuais, consultar os Códigos de Processo Civil, Processo Penal, Processo Penal Militar.
- Consultar, também, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990, notadamente os artigos 206 e 207.
- Lei de Execução Penal – LEP n.º 7.201/1984, artigo 41, inciso IX, e 194 a 197.



# TEORIA DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA

**COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA:** TÉCNICAS PARA

APRIMORAR RELACIONAMENTOS PESSOAIS E

PROFISSIONAIS - É um processo de pesquisa contínua

desenvolvido por Marshall Bertram Rosenberg e uma

equipe internacional de colegas, que apoia o

estabelecimento de relações de parceria e cooperação,

em que predomina **comunicação eficaz** e com

**empatia.**

EDSON BELO • ADVOGADO

# Continuação

**Exemplo 01: Faça observações que estão levando você a sentir necessidade de dizer algo.** Devem ser observações puramente factuais, sem julgamento ou crítica. Exemplo: “são duas da manhã e eu escutei seu rádio tocando” é um fato observado, enquanto que “já está tarde para fazer essa barulheira” é uma crítica. Pessoas normalmente discordam de críticas por valorizarem as coisas de maneiras diferentes, mas fatos observáveis abrem espaço para a comunicação.



## *Continuação*

**Exemplo 02: Afirme o sentimento que a observação lhe desperta e escute o que o outro está sentindo.** Nomear a emoção, sem julgamento moral, permite que os interlocutores se conectem e tenham respeito mútuo. Exemplo: “vejo que seu cachorro está correndo por aí latindo e sem coleira. Fico meio assustado”.



## **ATENDIMENTO PRIORITARIO DO ADVOGADO NAS AGENCIAS DO INSS**

**Recurso Extraordinário n.º 277.056-RS: INSS – ATENDIMENTO – ADVOGADOS.** Descabe impor aos advogados, no mister da profissão, a obtenção de ficha de atendimento. A formalidade não se coaduna sequer com o direito dos cidadãos em geral de serem atendidos pelo Estado de imediato, sem submeter-se à peregrinação verificada costumeiramente em se tratando do Instituto.

**VIGÊNCIA: A PARTIR DO 30/10/2017.**



**EDSON BELO • ADVOGADO**

- **Por fim**, lembro aos Colegas belíssimas palavras do Ilustríssimo Advogado PIERO CALAMANDREI, sobre a largueza de Nossa sagrada e consagrada Função:

*"Embora escravos, embora lágrimas ainda encerre, é jovem a terra. Embora ainda haja inocentes a defender, embora ainda haja abusos a denunciar, embora ainda haja dores produzidas pela injustiça e por leis ditadas para curá-las, **a advocacia ainda é jovem, e a juventude nunca é melancólica, porque tem diante de si o futuro**".*



**EDSON BELO • ADVOGADO**

\* ELES, OS JUÍZES, VISTOS POR UM ADVOGADO. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. LI.

• **PLANTÃO DE PRERROGATIVAS DA CAPITAL:**

**Celular n.º (11) 991.283.207.**

**Fórum Criminal - Barra Funda: (11) 3392-5419**

**Fórum Trabalhista - Barra Funda: (11) 3392-5419**

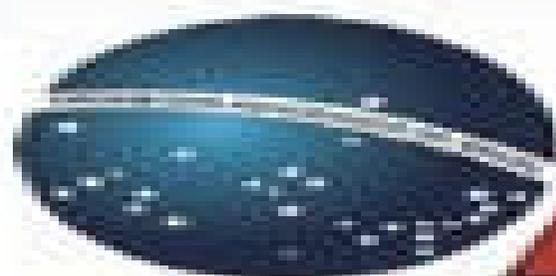


**EDSON BELO • ADVOGADO**

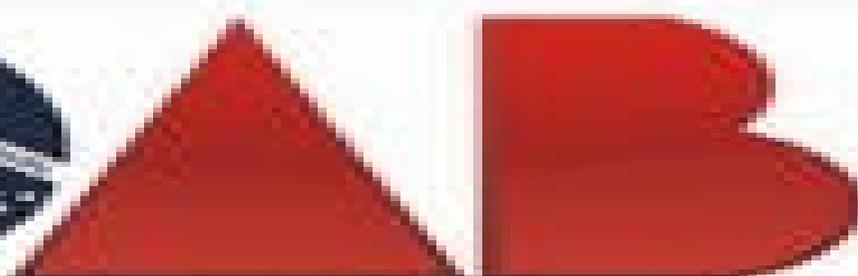
- **CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL DE SP:(11) 3154-7730**
  - **CORREGEDORIA DA PM-SP: (11) 3302-0190**
  - **CORREGEDORIA DA PF EM SP: (11) 3538-5000**
  - **CORREGEDORIA DO MP-SP: (11) 3119-9976**
  - **CORREGEDORIA DO TJSP: (11) 2171-6300**



**EDSON BELO • ADVOGADO**



**SÃO PAULO**



**57<sup>a</sup>  
Subseção  
Guarulhos**

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
PRERROGATIVAS**

**PLANTÃO**

**11 9 7283-2920**